



UNIVERSIDADE AUTÓNOMA DE LISBOA
Departamento de Ciências Económicas Empresarias

**A FRAUDE DE RELATO FINANCEIRO E A
INDEPENDÊNCIA DOS AUDITORES**

Mauro Leandro Ferreira de Almeida

Lisboa

2015

UNIVERSIDADE AUTÓNOMA DE LISBOA
Departamento de Ciências Económicas Empresarias

A FRAUDE DE RELATO FINANCEIRO E A INDEPENDÊNCIA DOS AUDITORES

Mauro Leandro Ferreira de Almeida

Dissertação apresentada à Universidade Autónoma de Lisboa para cumprimento dos requisitos necessários à obtenção do grau de Mestre em Gestão de Empresas, na especialidade de Auditoria Contabilística, Económica e Financeira, realizada sob a orientação científica do Doutor Luís Rita.

Lisboa

2015

Declaro ser o autor desta dissertação, que constitui um trabalho original e que nunca foi Concebido (no seu todo) a outra instituição de ensino superior para obtenção de um grau académico ou outra habilitação. Faço menção que todas as citações estão devidamente identificadas.

Mais acrescento que tenho consciência de que o plágio – a utilização de elementos alheios sem referência ao seu autor – constitui uma grave falta de ética, que poderá resultar na anulação da presente dissertação.

É autorizada a reprodução integral ou parcial desta tese, apenas para efeitos de investigação.

DEDICATÓRIA

A Ti, meu Pai Fideles Pinto Ferreira de Almeida

AGRADECIMENTOS

A elaboração desta dissertação é o culminar de um conjunto de esforços e disponibilidades assolando um conjunto de pessoas. Daí expresso o meu agradecimento ao Professor Doutor Luís Rita por toda a disponibilidade e orientação prestada.

Agradeço ainda a toda minha família pelo espírito de batalha na luta pelos títulos que os dignifica, porque de certa forma esse fator foi determinante na minha vertente motivacional. Continuamente, evidencio o meu muito obrigado a todos aqueles que de forma direta ou indireta, contribuíram para o alcance desta dissertação, enfatizando deste modo as seguintes pessoas e instituições: A Ordem dos Revisores Oficiais de Contas na sua pessoa da Ana Cristina Doutor Simões pela publicação do questionário no site, ao Instituto Português de Auditoria Interna na sua pessoa da Maria Manuel Silva pelo mesmo motivo, a Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas e dos economistas pela divulgação dos respetivos membros sendo assim determinante na busca por inquiridos, ao site paginasamarelas.pt pela facilidade de localização das pessoas ligadas ao estudo que nos propusemos, a todos aqueles que responderam os questionários e, não somente eles, mas também aqueles que não puderam responder por não serem da área mas demonstraram desejo em colaborar, ao Edgar Mesquita pela ajuda no tratamento dos dados estatísticos, a Susana Alves Rocha pela revisão do português e estrutura gramatical das frases, a Universidade Autónoma de Lisboa, por esta colocar à disposição os mecanismos suficientes para o desencadear desta dissertação.

A Todos o meu especial Muito Obrigado!

“Não existem empresas sem falhas, existem empresas bem ou mal auditadas e ou mal controladas”.

(Dr. Stephen Kanitz).

PALAVRA-CHAVE

Fraude, Auditor, Independência

RESUMO

A fraude é uma realidade da vida das empresas, nomeadamente, a fraude de relato financeiro, uma vez que, é perpetrada pelos órgãos conhecedores das demonstrações financeiras. Por isso, é mais difícil de ser descoberta, o que causa perdas mais avultadas, comparadas com as demais fraudes, paralelamente a esses crimes económicos existe o profissional auditor que, é visto como um indivíduo independente, mas que, por sua vez, é remunerado pela empresa auditada. Assim sendo, o presente estudo objetiva “verificar se os auditores tendem a mitigar situações de fraude de relato financeiro, devido à relação contratual que mantêm com a entidade auditada e, averiguar a credibilidade da independência dos auditores”.

A pesquisa bibliográfica realizada, ao longo de todo, o processo de investigação teve, o acompanhamento da evolução do estado da arte, através de livros, artigos e dissertações de mestrado.

A investigação foi efetuada, através da aplicação de um questionário, destinado aos Revisores Oficiais de Contas, Técnicos Oficiais de Contas, Auditores Internos, Economistas e, outros que porventura tivessem algum domínio, em relação à matéria abordada, de forma, a compreenderem as suas perceções, nomeadamente, sobre os escândalos empresariais e a problemática em torno da independência dos auditores.

KEYWORDS

Fraud, Auditor, Independent

ABSTRACT

The fraud is a life reality of some companies, named the fraud of financial report once is knowed by the organs responsible of financial demonstrations, because of that is more difficult to be described and causes significant losers compared with other kinds of frauds, at the same time of this economics crimes exist a professional auditor which is seen like an independent person but in turn is paid by the audited company. The present study has the objective “verify if the auditors have been solved out mitigations solutions of fraud in financial report, because of the central relation that they have with the audited entity and ascertain credibility of the independence of auditors”.

The literature search during the time of the research process was monitoring the evolution of the state of the art through books, articles, masters thesis.

This investigation was made through applied in a questionnaire intended for official review accounters, official tecnic account, Internal Auditors, economists and others that may have some mastery over the matter addressed in order to understand their perceptions with regard to entrepreneurial scandals and the issue around the independence of auditors.

Índice

CAPÍTULO 1 - INTRODUÇÃO	1
1.1 Relevância do Tema.....	1
1.2 Objetivos	3
1.3 Metodologia	4
1.4 Fonte de referências teóricas.....	4
1.5. Estrutura da dissertação	5
CAPÍTULO 2 - As Fraudes	7
2.1. Características da fraude	7
2.1.2. Triângulo da fraude (TTF).....	7
2.2. Fraude ocupacional – Enquadramento conceptual	10
2.2.1. Fraude “contra” e “a favor” da empresa	12
2.2.2. Fraude de relato financeiro	13
2.2.3. Autores da fraude de relato financeiro	15
2.2.3. Métodos mais comuns de fraude de relato financeiro	16
2.3. Diferença entre fraude e Gestão de resultado/Contabilidade Criativa.....	20
2.4. A auditoria e a fraude de relato financeiro.....	21
CAPÍTULO 3 - A INDEPENDÊNCIA DOS AUDITORES.....	23
3.1. Enquadramento Normativo.....	23
3.2. Origem, Conceito e problemática de independência dos auditores	27
3.3. Ética e Deontologia Profissional.....	29
3.3.1. Necessidade da Ética Profissional	30
3.4. O princípio da independência	31
3.5. Tipos de independência.....	32
3.5.1. Independência mental	32
3.5.2. Independência na Aparência	32
3.6 Fatores que reforçam a independência.....	33
3.7. Modelos de análise da independência.....	38
3.8 Ameaças à independência	39
3.8.1 Salvaguardas	43
3.9 Constrangimentos à independência.....	44
CAPÍTULO 4 - INVESTIGAÇÃO EMPÍRICA.....	45
4. 1 Objetivos e Hipóteses de Investigação	45

4. 2 Metodologia	45
4. 3 Análise e Tratamento dos Dados	47
4.3.1 Caracterização da amostra	48
4.4 Discussão dos Resultados	53
4.5 Limitações, dificuldades do estudo e perspectivas futuras	54
CAPÍTULO 5 - CONCLUSÕES	55
Referências Bibliográficas	58
Anexos	62

Índice de Quadros

Quadro 3.1 - Fatores potenciadores de conflitos de interesse	38
Quadro 4.1 - Questão/afirmações Relacionadas com as Hipóteses.....	46
Quadro 4.2 - Distribuição das profissões.....	49
Quadro 4.3 - Resultados das variáveis ordinais	50
Quadro 4.4 - Limite de permanência do auditor na empresa	51
Quadro 4.5 - Adoção do método “Cooling-off”	51
Quadro 4.6 - Criação de organismos independentes do órgão de gestão para remunerar os auditores.....	52
Quadro 4.7 - Prestação de serviços de não auditoria	52

Índice de Gráficos

Gráfico 2.1 - Fraude ocupacional por categoria - frequência	14
Gráfico 2.2 - Fraude ocupacional por categoria - perdas medianas (mil \$).....	14
Gráfico 2.3 - Autores da fraude de relato financeiro	15
Gráfico 4.1 - Definição da Amostra (Género)	48
Gráfico 4.2 - Definição da Amostra (Idade)	48
Gráfico 4.3 - Definição da Amostra (Tempo de experiência)	49
Gráfico 4.4 - Número de funções desempenhadas pelos inquiridos.....	50

Índice de Figuras

Figura 2.1 - Triângulo da fraude	8
Figura 2.2 - A Árvore da Fraude.....	11
Figura 2.3 - Articulação Fraude “contra” e “a favor” da empresa.....	12
Figura 2.4 - Limite entre Gestão de Resultado e Fraude	21

Índice de Abreviaturas

ACFE - *Association of Certified Fraud Examiners*

AICPA - *American Institute of Certified Public Accountants*

CEROC - Código de Ética da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas

CMVM - Comissão do Mercado de Valores Imobiliários

DF – Demonstrações Financeiras

EOROC - Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas

GAAP - *Generally Accepted Accounting Principles*

IPAI - Instituto Português de Auditoria Interna

IFAC - *International Federation of Accountants*

IF – Informação Financeira

IIA - *The Institute of Internal Auditors*

NIR – Norma internacional de Revisão

OROC – Ordem dos Revisores Oficiais de Contas

PCGA - Princípios contabilísticos geralmente aceites

RLC - Revisão legal de contas

ROC - Revisor Oficial de Contas

SEC - *Securities and Exchange Commission*

SOA - *Sarbanes-Oxley Act*

TOC - Técnico Oficial de Contas

CAPÍTULO 1 - INTRODUÇÃO

1.1 Relevância do Tema

A credibilidade do mundo empresarial tem sido abalada por uma série de escândalos, que geraram perdas de bilhões de dólares, para diversos segmentos da sociedade, tais como: instituições financeiras, investidores, fornecedores, entre outros.

Os escândalos financeiros, as falências de empresas e as limitações da auditoria, colocaram o debate em voga, sobre as fraudes, quer para os profissionais de auditoria, quer para a sociedade. Mais recentemente, casos como o da Enron, WorldCom, Global Crossing, Swiss Air e Xerox, Caso BNA (Banco Nacional de Angola), Caso BES (Banco Espírito Santo), entre outros, vieram reforçar a percepção do público de que a auditoria não está a cumprir a sua função.

Com efeito, esta questão, está a tornar-se numa ameaça, e a vulnerabilizar os profissionais de auditoria, ao ponto de colocar em causa a sua independência no cumprimento do seu trabalho. Principalmente, na deteção da fraude de relato financeiro que, na visão de Murcia e Borba (2005) (ponto 2.2.1), é tida como fraude a favor da empresa e, por esse fator é mais difícil de ser detetada.

As normas de auditoria são claras ao referir que a responsabilidade primária pela deteção de fraudes é do órgão de gestão, por via da conceção, e manutenção de um sistema eficaz de controlo interno, mas essa responsabilidade não é isenta ao auditor, porque sendo a auditoria um bem público, não servir o cliente de forma ampla, afeta o público em geral e, na visão de Singleton *et al.* (2006) o auditor externo encontra-se em melhor posição para detetar Fraude de Relato Financeiro (ponto 2.4).

Por outro lado, as normas técnicas de auditoria pela atribuição de responsabilidades, não excluem as situações de irregularidades, traduzindo-se numa questão que influencia, o seu trabalho, porquanto, tal como nota o §10 das normas técnicas de auditoria, o auditor tem o dever de, nas fases de planeamento e execução do trabalho de auditoria «adotar uma atitude de dúvida sistemática, tendo presente o risco de ocorrência» de fraudes e erros.

No entanto, ao adotar uma postura cética, estaria o auditor a assumir uma atitude de total desconfiança, violando o princípio da colaboração com o órgão de gestão e, duvidando na

realidade da integridade e honestidade da informação, oferecida pelos respectivos membros da entidade auditada que, por sua vez, tem uma relação de empregabilidade com os auditores.

Para Chu *et al.* (2011, p.102), os diretores exercem um papel relevante na nomeação e na avaliação dos auditores, assim como, no seu recrutamento para o exercício de funções nas empresas que já auditaram.

Essa ideia é também partilhada por Cohen *et al.* (2011, p. 129-147) “que, ao analisarem as individualidades que, integram os comités de auditoria ou supervisão, concluíram pela nomeação de personalidades com as quais os membros dos órgãos de gestão já tiveram anteriormente contactos, sugerindo, em consequência, que os comités de auditoria não são completamente independentes da gestão da empresa, e, por este facto, a sua atividade de monitorização é profundamente condicionada”.

Essa ideia também é partilhada por Taylor *et al.* (2003, p. 257-266), que sugeriram uma alteração de paradigma, na qual a teoria da confiança seria a chave-mestra do auditor, mais do que a análise reducionista da independência. “A independência estaria conexcionada com a integridade e a competência: o argumento básico de Taylor estrutura-se na ideia de que sendo o auditor pago pelo cliente, esta situação pode criar, potencialmente, imparidades na independência”.

Outros estudos dirigem a investigação para o impacto dos fatores internos e externos que afetam o comportamento do auditor relativamente ao cumprimento ou violação das normas inerentes à independência. Com efeito, Burke (1997) e Shaffer (1999) apud Almeida (2013, p. 8) “examinam os fatores intrínsecos e extrínsecos que, afetam a atitude dos auditores e apontam para a existência de uma perceção positiva, relativamente à integridade, do auditor”.

Evidenciam, no entanto, que os observadores externos podem perceber que, os interesses próprios e outras ameaças podem ter influência no auditor levando-o a ignorar as sanções potenciais que lhe podem ser imputadas, o que os coloca, em termos de independência, em imparidade.

Com efeito, Mautz e Sharaf (1993) apud Almeida (2013, p. 4) “evidenciaram os fatores que levam o público a duvidar da independência dos auditores, situando-os, quer a nível das relações entre as sociedades de auditoria e as sociedades que auditam, quer a nível da própria organização da profissão”.

O primeiro nível sugere, uma aparente dependência financeira, uma estreita relação de confidencialidade e a ênfase no serviço prestado à empresa. Como corolário, o público tem uma percepção de que, este leque de componentes, afeta a objetividade da auditoria proporcionando, uma aparente dependência dos auditores para com terceiros.

O segundo nível engloba, a tendência para o monopólio ou oligopólio dentro da profissão, a falta de solidariedade profissional e a tendência para a introdução do conceito de “venda” nos serviços de auditoria. As implicações detetáveis a este nível são: a concepção do negócio estruturada no desenvolvimento da auditoria como um bem comercializável, com a correlativa gestão por meio de um centro de custo. Esta situação permite perceber as sociedades de auditoria mais como um negócio do que, propriamente, como sociedades de pessoas.

De acordo com Olson (1980) apud Figueiredo (2012, p. 44) “ todo e qualquer tipo de relações interpessoais existente entre, o auditor e o seu cliente conduzem a uma potencial redução, da objectividade do auditor. Desta forma, para o autor, a independência total de uma auditoria, é algo irrealizável”.

“A simples relação de trabalho criada entre o auditor e a empresa auditada poderá, desde o início, ameaçar, a independência do auditor, porque este último, é contratado e pago pela empresa auditada AICPA, (1978) apud Figueiredo (2012, p. 44)”.

Para Jennings *et al.* (2006, p. 253) as relações estabelecidas, a longo prazo, entre as empresas-alvo de auditorias e os respetivos auditores dão a ideia, de um estreitamento de relações entre a gestão e os auditores, o que pode implicar uma perda de independência e uma diminuição da qualidade da auditoria.

1.2 Objetivos

Tendo em consideração, a problemática apresentada, o presente trabalho de investigação tem como fundamento dois objetivos que, parecem estar paralelamente relacionados, que são:

“Verificar se os auditores tendem a mitigar situações de fraude de relato financeiro devido a relação contratual que mantêm com a entidade auditada e, averiguar credibilidade da independência dos auditores”.

1.3 Metodologia

Este trabalho de investigação divide-se em duas partes: uma parte teórica (Capítulos 2 e 3) e uma parte prática (Capítulo 4). A parte teórica consiste num trabalho de revisão de literatura, sobre as temáticas da fraude, e a independência do auditor.

O estudo foi materializado, através de um questionário, aplicado aos ROC, TOC, Auditores Internos, Economistas e, outros profissionais ligados a área, tendo como base uma amostra de 188 respondentes. O estudo prático teve inerente uma limitação temporal curta que variou, conforme, a disponibilidade dos respondentes, ao longo do período, estipulado de cerca de três meses. A análise estatística, dos dados obtidos foram executados recorrendo ao programa IBM SPSS – *Statistics 19 Fix Pack for Social Sciences*, através de distribuição de frequências e médias.

1.4 Fonte de referências teóricas

Esta dissertação, alia-se a estudos anteriores, nos quais se constata que, existe proximidade no que se refere, aos objetivos:

1- Costa, Maria Rosalina da Silva “*fatores determinantes da opinião do auditor: estudo empírico das empresas portuguesas*”. O principal objetivo deste estudo empírico consiste em analisar alguns fatores que, podem constituir ameaças à independência do auditor e, consequentemente, influenciar a opinião deste nos relatórios que emite.

Após a análise dos resultados obtidos e de todas as hipóteses testadas, concluiu-se que, os resultados apresentados não foram significativos, o que nos levou a reter a hipótese nula (H0) em todas as hipóteses que determinaram o foco da investigação, e consequentemente, a concluir que, não há associação significativa entre a opinião emitida pelos auditores e, as diferentes variáveis independentes, que se pretendiam testar, o que indicia a independência do auditor.

2- Esteves, Inês Isabel Silva “*A responsabilidade social do auditor perante a fraude*”. Este trabalho de investigação tem como objetivos abordar e clarificar aspetos relacionados com os conceitos de ética e responsabilidade social, associando-os com a atividade profissional de Revisor Oficial de Contas, visando também, dar resposta na perspetiva do auditor, à necessidade de entendimento quanto, à sua responsabilidade social, à perceção social do mesmo, à sua postura perante a fraude e quais os procedimentos mais adequados a adotar.

No que toca à fraude, em síntese, o mesmo concluiu que, de modo, a evitar o fenómeno da fraude ocupacional exige-se um planeamento e uma metodologia de trabalho próprios, assim como, profissionais com competências e aptidões específicas para obter um desempenho adequado da sua função. Apesar da Auditoria ter vindo a fazer, ao longo dos anos, um esforço no sentido de contribuir para o combate à fraude, conclui-se que apresenta limitações no que respeita, a um papel eficaz perante um cenário de fraude, ocupacional.

3- Figueiredo, Joana Duarte “*A Independência dos Auditores*”. Este trabalho apresentou uma síntese das diferentes perspetivas e dos fatores que, afetam a independência, assim como, analisa o normativo legal que, enquadra toda a problemática da independência dos auditores. O mesmo concluiu que, “a preocupação com a independência dos auditores está intrínseca a todas as firmas de auditoria, desde as de grande dimensão às de menor dimensão, ou mesmo auditores em nome individual”.

Para melhor desempenho das funções dos auditores, deverá existir formação contínua por parte das firmas de auditoria. Entretanto, “é difícil, mas não impossível, garantir que, o profissional auditor seja totalmente independente, pois não existe uma fórmula perfeita, no que diz respeito à aplicação e monitorização/controlado da independência e, apesar da existência de inúmera legislação, tudo dependerá dos princípios morais e cívicos do profissional”.

De realçar que o estudo realizado por **Joana Duarte Figueiredo**, teve maior impacto neste estudo, particularmente, em matéria de independência em auditoria.

1.5. Estrutura da dissertação

A dissertação elaborada apresenta 5 capítulos. No presente capítulo são referidas as motivações e a relevância do tema abordado, bem como, os objetivos do estudo e a metodologia utilizada.

No segundo capítulo, apresenta-se uma revisão da literatura, no que respeita, aos conceitos da Fraude, em geral e em particular, da Fraude de Relato Financeiro. Serão abordados temas, tais como: As características da fraude; o seu enquadramento conceptual; a diferença entre fraude e gestão de resultado/contabilidade criativa; a auditoria e a fraude de relato financeiro.

No terceiro capítulo, é realizada uma revisão da literatura, relativamente, ao conceito de independência em auditoria, apresentando-se um conjunto de tópicos, tais como:

enquadramento conceptual; origem e conceito de independência; ética e deontologia profissional; o princípio da independência; tipos de independência; fatores que reforçam a independência; modelos de análise da independência; ameaças à independência; constrangimentos à independência.

No quarto capítulo descreve-se a investigação empírica realizada, a metodologia adotada, apresentando uma análise detalhada de cada temática abordada, uma síntese dos resultados obtidos, no âmbito dos questionários realizados, as limitações e dificuldades encontradas, bem como, um conjunto de sugestões para investigações futuras.

No quinto e último capítulo são referidas as principais conclusões do estudo.

Em anexo, encontram-se o questionário e um conjunto de comentários efetuados pelos inquiridos.

CAPÍTULO 2 - AS FRAUDES

No âmbito deste capítulo, cumpre, a título preliminar, conceptualizar e delimitar o conceito de Fraude que irá ser utilizado, uma vez que, esse termo é aplicado em diversas ciências tais como: Psicologia, Psiquiatria, Direito, entre outras.

No presente trabalho, sempre que se faz referência, ao termo Fraude, estará subjacente, uma das vertentes económicas do conceito, concretamente, a “Fraude Ocupacional”. O termo “Fraude” referido, ao longo deste trabalho, terá uma vertente “Ocupacional”, que pode ser entendida como “o aproveitamento pelo (s) indivíduo (s) das funções que exercem para enriquecimento pessoal, através do desvio deliberado, utilização indevida de recursos ou ativos de uma organização”.

2.1. Características da fraude

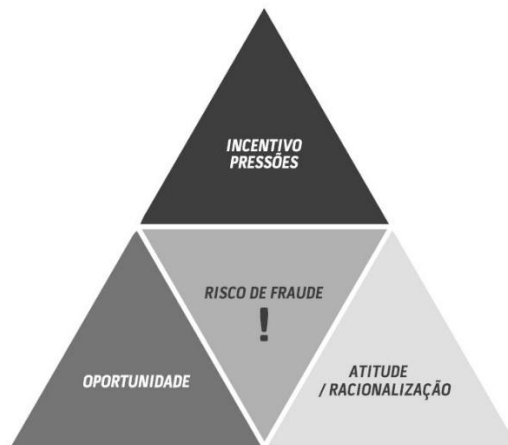
A ação fraudulenta é impulsionada por uma motivação prévia, antecedente, ao seu ato de execução, sendo por esse motivo fundamental conhecer as circunstâncias que, motivam a ação fraudulenta, de modo, a que as organizações possam procurar respostas para a sua prevenção e deteção.

2.1.2. Triângulo da fraude (TTF)

Donald Cressey tornou-se conhecido com o seu opúsculo “Triângulo da Fraude ”, (figura 1) apresentando, as três condições que, normalmente estão presentes, quando ocorre fraude, nomeadamente: incentivo/pressões, oportunidade e atitude/racionalização. O estudo realizado por, Donald Cressey, apresenta um importante *insight* sobre motivação para, o cometimento de uma fraude. O autor entrevistou, na prisão, 200 pessoas condenadas por diversos crimes e uma das principais conclusões da pesquisa é que, as fraudes normalmente, apresentaram as características do triângulo da fraude (Cressey, 1953 apud ACFE¹, 2014).

¹ É uma organização internacional sem fins lucrativos com sede em Austin (Texas), luta principalmente, para o combate ao crime económico e organizado.

Figura 2.1 - Triângulo da fraude



Fonte: Gonçalves (2011, p. 4)

- O primeiro vértice do triângulo representa uma necessidade financeira sentida que, induz um indivíduo, a cometer fraude, que normalmente está relacionado com problemas financeiros, tais como: dívidas ou prejuízos, estando nesse sentido o indivíduo, obrigado a agir em concordância com a fraude.

A fraude nas demonstrações financeiras (DF) ² de uma organização pode ser praticada, por exemplo, por aquele que se sente pressionado, a demonstrar uma melhor situação da empresa, para os usuários das informações financeiras (IF) ³.

De forma similar, Erickson *et al.* (2004) apud Condé, Almeida e Quintal (2014, p. 4) referem que várias organizações remuneraram os seus executivos, com opções de compra de ações e bônus. Assim, pressionados por melhores metas de desempenho, os executivos têm maior propensão, a manipular as IF para aumentarem os resultados da empresa, atendendo às expectativas dos analistas. Um outro exemplo pode estar relacionado com a carga tributária de um determinado país, isto é, um executivo pode ser pressionado a manipular os registros contabilísticos, para reduzir os resultados da empresa.

O fator pressão pode ser originário, ainda, de uma ameaça à estabilidade financeira da empresa como, por exemplo: nível elevado de competição do mercado, alteração da taxa de juros, alteração significativa nas estimativas de procura e novas exigências legais e regulamentares.

² É tipicamente o conjunto agregado do balanço, demonstração de resultados, demonstração de fluxos de caixa, anexo e, variação dos capitais próprios.

³ É toda informação contida nas DF.

- O segundo vértice representa, a oportunidade percebida (ausência ou ineficácia dos controles, capacidade dos gestores derrogarem os controles). Cressey (1953 apud ACFE, 2014) argumenta que, existem duas componentes que, embora não sejam as únicas, constituem a percepção do fraudador sobre, a oportunidade de praticar, a fraude:

1º - Habilidade técnica;

2º - Conhecimento geral sobre as atividades da empresa.

Diversos estudos da ACFE indicam que, as fraudes são praticadas, geralmente, por funcionários com muito tempo de serviço na empresa, justamente, porque estes funcionários conhecem bem as fragilidades da organização e sabem como praticar a fraude, com boa possibilidade de êxito. Assim, a falta ou insuficiência dos controles internos alimenta o fraudador com as oportunidades para a prática da fraude, criando o ambiente propício para os atos fraudulentos.

- E, o terceiro vértice simboliza a justificação. Alguns indivíduos possuem uma atitude ou um conjunto de valores éticos que lhes permite cometer atos desonestos. De acordo com Cressey (1953 apud ACFE, 2014), a racionalização não é um meio de justificar uma fraude praticada, mas um componente que, está incorporado na ação fraudulenta, antes da sua consumação, caracterizando, assim a pressão e a oportunidade, como um fator motivacional antecedente à fraude. Por isso, muitos autores consideram esse indicador, como o mais complexo de se analisar, pois decorre do desenvolvimento moral.

Embora os três fatores juntos caracterizem o triângulo da fraude, geralmente, um ou outro fator podem apresentar-se, em determinados casos, com maior dominância sobre os outros, constituindo-se no fator motivacional fundamental ou mais significativo para a fraude. Esses aspetos, antecedentes à prática do ato fraudulento, constituem a subjetividade da fraude, razão muito particular e íntima da pessoa para a prática do ato.

Com base no triângulo da fraude, Albretch 1980 apud Gonçalves (2011, p. 4) desenvolveu a “Balança da Fraude” que, inclui três componentes: pressão situacional (pressão financeira impossível de partilhar), oportunidades de concretização (percepção da oportunidade para cometer e ocultar o ato desonesto) e a integridade pessoal.

Quando a pressão situacional e as oportunidades de concretização são elevadas e, a integridade pessoal é baixa, é muito mais provável que ocorra a fraude, do que quando se verifica o contrário.

Os autores da fraude normalmente apresentam certas características ou comportamentos que podem servir como sinais de alerta (“*red flags*”). Porém a simples presença de sintomas não significa que, a fraude está a ocorrer ou irá ocorrer, no futuro.

2.2. Fraude ocupacional – Enquadramento conceptual

De acordo com a Norma Internacional de Revisão ou Auditoria (NIR 240) que, também pode ser tratada como, *International Standard Auditing (ISA 240) - The Auditor's Responsibilities Relating to Fraud in an Audit of Financial Statements* (As Responsabilidades do Auditor em Relação à Fraude numa Auditoria de DF), as distorções nas DF podem resultar de fraudes ou de erros.

Quando se refere ao termo “erro” em auditoria, está-se perante distorções de carácter não intencional nas DF, incluindo a omissão de uma quantia ou de uma divulgação, tais como:

- Uma estimativa contabilística incorreta resultante de um descuido ou de uma má interpretação de factos;
- Um engano na aplicação de políticas contabilísticas relacionadas com o reconhecimento, mensuração, apresentação ou divulgação.
- Um engano na reunião ou no processamento de dados com base nos quais são preparadas as DF;

Quanto à “fraude” para a mencionada norma, refere-se a um ato intencional praticado por uma ou mais pessoas de, entre os responsáveis pela governação, os gestores, os empregados ou terceiros, envolvendo o uso de enganos com o fim de obter vantagens ilícitas ou ilegais. Embora a fraude seja um conceito legal amplo, para os fins desta NIR, os auditores devem preocupar-se com as fraudes que causam distorção material nas DF.

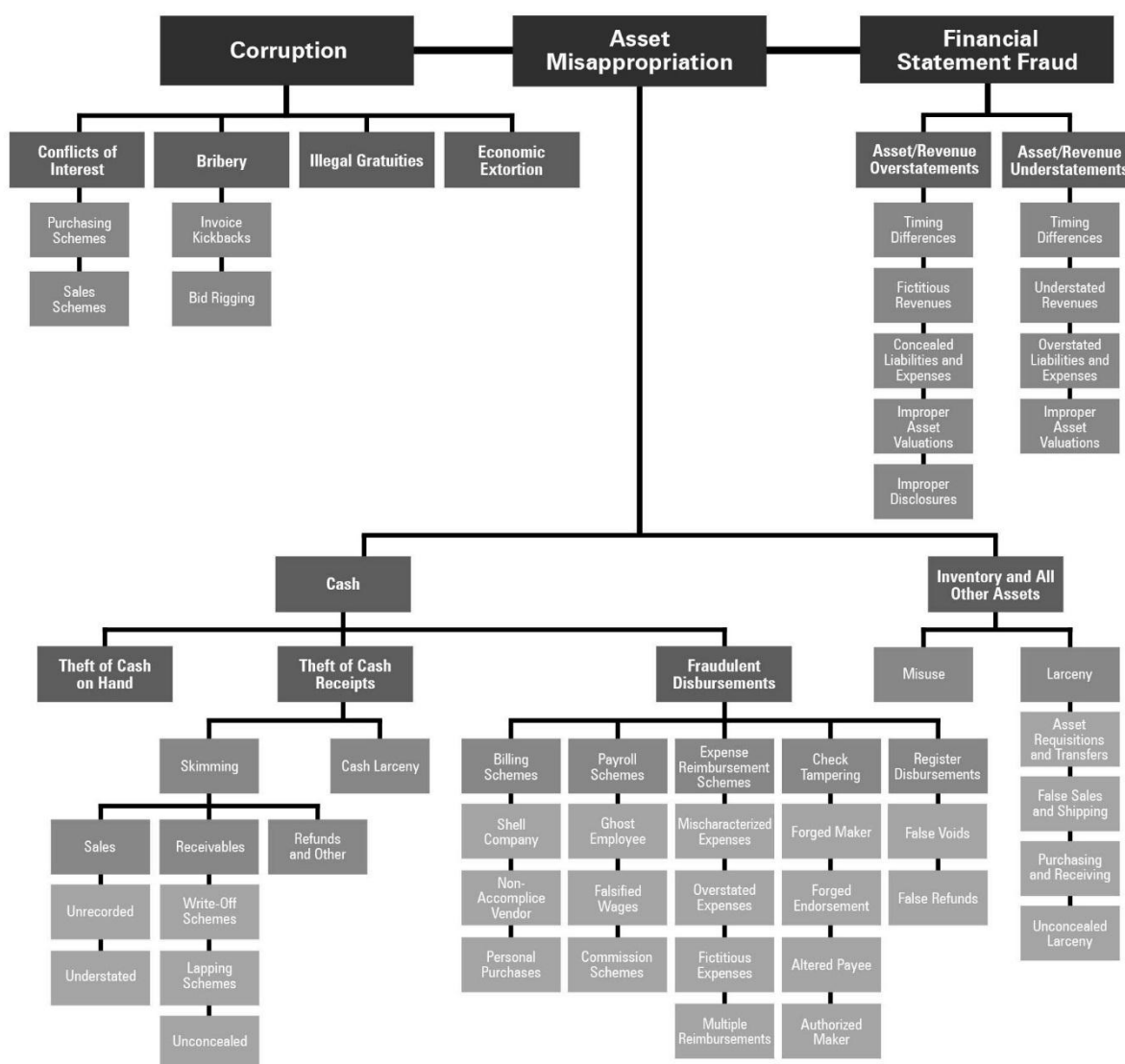
Na visão de Martins (2010) apud Condé (2013, p. 17), “o que caracteriza este tipo de fraude é a ação de má-fé, abuso de confiança, contrabando, clandestinidade ou falsificação, que na contabilidade se refere, a um ato intencional de omissão ou manipulação, adulteração de documentos, registos e demonstrações”.

Segundo o Instituto Português de Auditoria Interna IPAI (2007) apud Moreira (2009, p. 5), na sua tradução para Portugal das Práticas Profissionais de Auditoria Interna do The Institute of Internal Auditors (IIA) em vigor até 31/12/2008, o conceito de fraude é o seguinte:

“Qualquer ato ilegal caracterizado por engano, encobrimento ou violação da confiança. Tais atos não dependem da utilização de ameaça de violência ou da força física. As fraudes são perpetradas por indivíduos e organizações para se apropriarem de dinheiros, bens ou serviços; para evitarem o pagamento ou perda de serviços; ou para obterem vantagens pessoais ou comerciais”.

Esta definição do IIA assemelha-se com o conceito de Fraude dado pela, ACFE, que somente não prevê o termo “ilegal”, isto é, a Fraude Ocupacional assume a vertente económica, independentemente, da sua vertente legal. A ACEF apresentou uma “árvore de fraude” (Figura 2), uma ampla classificação de ações fraudulentas, divididas em corrupção, apropriação indevida de ativos e relato financeiro fraudulento, entendidas como espécies do género fraude.

Figura 2.2 - A Árvore da Fraude



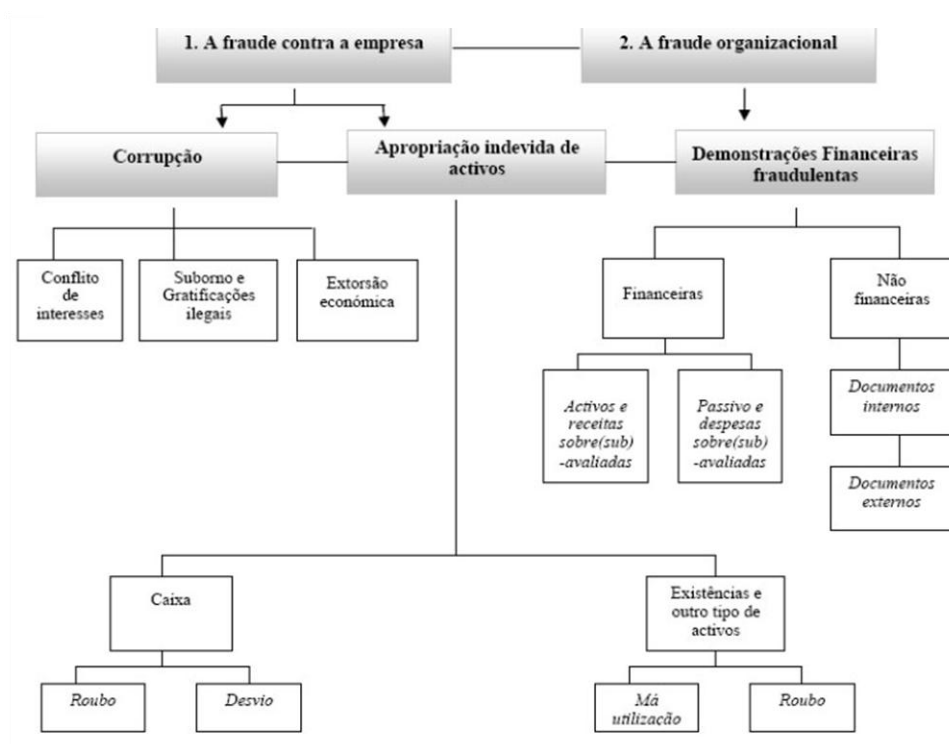
Fonte: ACFE (2014, p. 11).

2.2.1. Fraude “contra” e “a favor” da empresa

As fraudes podem ser contra ou a favor da empresa, tudo depende do agente que a pratica e do seu impacto. A fraude contra a empresa ocorre quando, o funcionário abusa da sua posição privilegiada dentro da empresa, ao manipular ou ao se apropriar de recursos da empresa, com vista a obter benefícios próprios, em detrimento, da empresa. A fraude a favor da empresa ocorre quando existe uma conduta menos própria, que procura beneficiar a situação económica, financeira ou operacional da empresa, transmitindo uma falsa imagem da empresa (Murcia & Borba, 2005, p. 114).

De maneira semelhante, Ferreira (2007) apud Moreira (2009, p. 9), em relação a árvore da fraude da ACFE (anteriormente referida), considera que se divide em dois tipos: Fraude Organizacional; Fraude contra a própria empresa, articulando-se deste modo, como ilustrado na Figura 2.3.

Figura 2.3 - Articulação Fraude “contra” e “a favor” da empresa



Fonte: Ferreira (2007) apud Moreira (2009, p. 9)

A primeira é feita em benefício da própria entidade e envolve práticas que, atuam normalmente, contra entidades exógenas à empresa, tais como: Administração Fiscal credores, sócios ou acionistas e resulta, em geral, na falsificação das D.F.

No que toca a fraude contra a empresa, esta é feita a favor do sujeito que a comete, e consiste, fundamentalmente, no roubo de ativos e no desfalque.

Analisando o esquema, verifica-se que, a “Corrupção” e a “Apropriação Indevida de Ativos” são fraudes “contra a empresa”.

Já a Fraude Organizacional encontra-se fundida com a Fraude de Relato Financeiro, e oferece ilações de que é fraude “a favor da empresa”.

Em seguimento do esquema, Ferreira (2007) apud Moreira (2009, p. 10), refere que,

“A Fraude organizacional, também designada por fraude nas DF, pressupõe a manipulação dos registos contabilísticos em benefício da própria empresa e incentiva o uso de práticas que atuam contra os agentes económicos externos à empresa...”

Pelo exposto, observa-se que, é um tipo de fraude onde parece que a própria empresa, como entidade, está implicada e a favor das opções que, irão ser tomadas no Relato Financeiro, sendo parte ativa num processo que, ela própria irá beneficiar.

2.2.2. Fraude de relato financeiro

Segundo a NIR 240, os auditores devem preocupar-se com as fraudes que causam uma distorção material nas DF, sendo essas distorções nas DF resultantes de atos intencionais que podem ser devidas a:

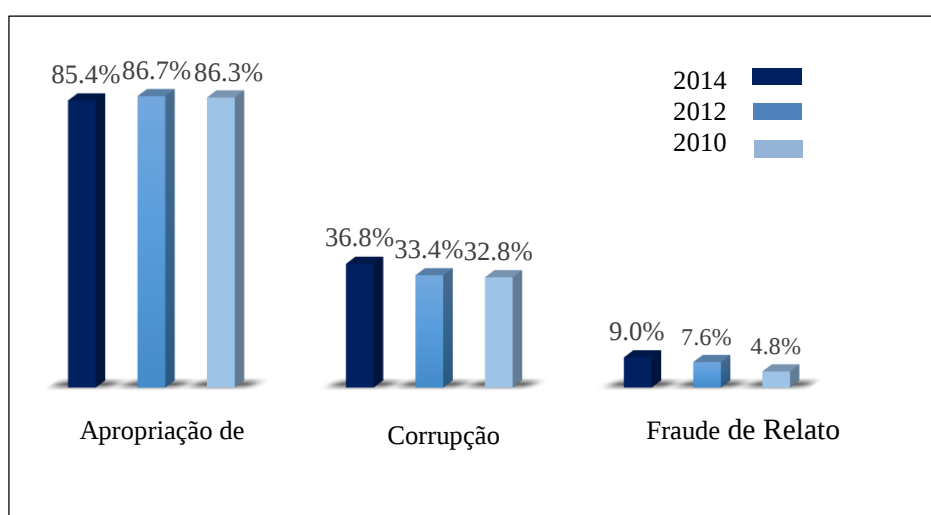
- Apropriação indevida (desvio) de ativos.
- Relato financeiro fraudulento;

De acordo com a ACFE 2014, a apropriação indevida de ativos “*trata-se de um esquema que envolve furto de ativos da organização*”, variando entre dinheiro, até outro tipo de ativos como existências.

Já o Relato Financeiro Fraudulento (*fraudulent financial statement*), segundo a mesma organização, “*são aqueles praticados pelo fraudador com o propósito de distorcer ou omitir informações relevantes nos registos contabilísticos da organização*”.

Os métodos mais comuns deste tipo de fraude são: *os registros de receitas fictícias e as omissões de despesas e passivos*. No mesmo estudo (ACEF 2014) faz referência que, a apropriação indevida de ativos surge com maior frequência comparando com o relato financeiro (Gráfico 2.1)

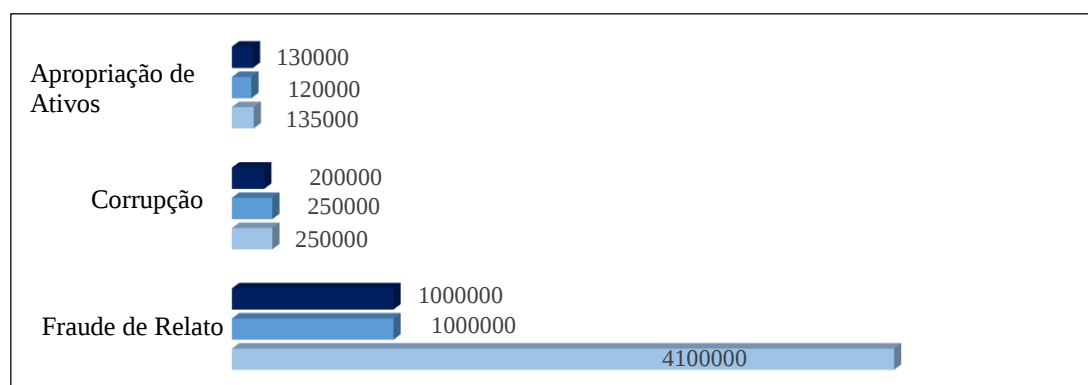
Gráfico 2.1 - Fraude ocupacional por categoria - frequência



Fonte: ACFE (2014, p. 12).

A “Apropriação de Ativos” está presente em 85,4% (ano 2014) e 86,7% (ano 2012) e 86,3% (ano 2010) dos casos de fraude analisados, ou seja, é claramente a mais comum, mas pode ser facilmente controlada, uma vez que é tida como fraude contra a própria empresa. Por um lado, os órgãos de gestão podem implementar medidas corretivas para a resolução desses problemas. Por outro lado, se olharmos para as grandezas envolvidas, esse tipo de fraude origina perdas menores para as respectivas empresas/organizações, comparando com a fraude de relato financeiro como demonstrado no Gráfico 2.2.

Gráfico 2.2 - Fraude ocupacional por categoria - perdas medianas (mil \$)



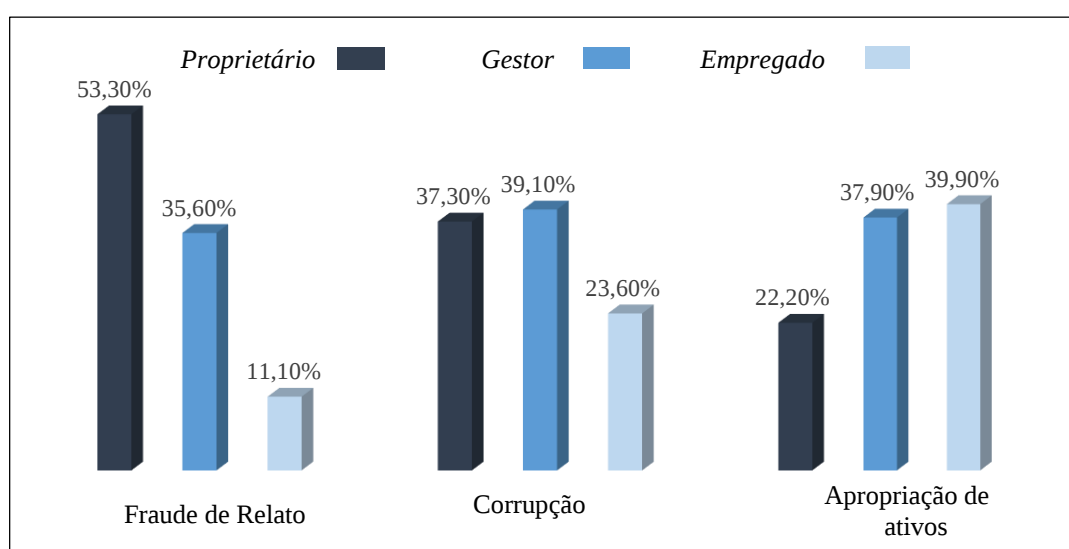
Fonte: ACFE (2014, p. 12).

Analisando as figuras supracitadas, verifica-se que, a “Fraude no Relato Financeiro”, embora estando, presente em apenas 9% dos casos (ano 2014), 7,6% (ano 2012) e 4,8% (ano 2010), é a que origina, em média, maiores perdas, comparando com a apropriação indevida de ativos, daí a preocupação, em relação, a esse tipo de fraude.

2.2.3. Autores da fraude de relato financeiro

A figura ilustra a distribuição da fraude perpetrada pelos níveis de autoridade, verifica-se que no ano de 2008, 53% das fraudes foi cometida pelos proprietários/gestor de topo, praticamente 36% foi cometida pelos gestores, e aproximadamente 11% pelos empregados.

Gráfico 2.3 - Autores da fraude de relato financeiro



Fonte: ACFE (2008) apud Goncalves (2011, p. 14)

De acordo com os dados apresentados, pela ACFE, cumpre destacar que, o primeiro é normalmente perpetrado pelo órgão de gestão, ou por executivos de topo «encarregados da governação». A gestão tem uma capacidade única para cometer fraude porque se encontra numa posição privilegiada que lhe permite manipular os registos contabilísticos (capacidade de derrogação dos controlos pela gestão).

Essa informação vai ao encontro do parágrafo 7 da NIR 240 que menciona:

Além disso, o risco do auditor não detetar uma distorção material resultante de fraude da gerência é maior do que quanto a fraude do empregado porque a gerência está frequentemente numa posição de direta ou indiretamente manipular os registos

contabilísticos, apresentar informação financeira fraudulenta ou derrogar os controles concebidos para evitar fraudes similares por outros empregados.

No mesmo sentido Toborda (2006, p. 70) sufragado na ideia de Albrecht (2003) “sustenta que, a fraude feita, em benefício da própria entidade é perpetrada por executivos de topo e que, normalmente, reveste a forma de relato financeiro fraudulento”.

2.2.3. Métodos mais comuns de fraude de relato financeiro

Conde (2013, p. 19) afirma que, as formas mais comuns de fraude de relato financeiro são: rendimentos fictícios e ocultação de gastos e passivos.

Rendimentos fictícios

Wells (2001) aponta que, esta técnica favorece muito o fraudador, pois contribui para a ocultação da fraude. O autor cita uma entrevista com Barry Minkow, condenado no caso ZZZZ Best, segundo o qual as contas a receber são muito interessantes para o fraudador, pois aumentam os resultados, imediatamente, e explicam o motivo da empresa não ter dinheiro em caixa.

Segundo, um estudo realizado pelo Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission (COSO) apud Conde (2013, p 29), este é o método mais utilizado, em manipulação de DF, representando mais de metade dos casos investigados.

Realmente, uma das maneiras mais fáceis de registrar um rendimento inexistente, é criar lançamentos a débito de contas a receber e a crédito de vendas e, muitas vezes, documentos falsos são utilizados para corroborar estas operações. Entretanto, os auditores podem perceber, facilmente, a utilização desse método, se notarem que, mesmo com as vendas, o *stock* não alterou ou, ainda, se identificarem a existência dos créditos falsos incobráveis.

Wells (2001) ainda refere que, uma maneira mais moderna de produzir falsos rendimentos é simular vendas a clientes reais, elaborando-se documentos comprovativos da operação, como por exemplo, faturas de vendas e conhecimento de transporte. Os fraudadores geralmente selecionam uma empresa que, em conluio, possa confirmar as operações em caso de uma fiscalização ou auditoria. Com tal conspiração, fica muito difícil para os auditores descobrirem a fraude.

O mesmo autor considera que, outro método pertinente, para simular rendimentos é registrar vendas fictícias para uma empresa que, existe no papel, mas não exerce qualquer atividade. Assim sendo utiliza-se empresas “fictícias”, onde o endereço do cliente é, geralmente, a chave para a deteção da fraude.

O autor faz menção que, os números contam história e, portanto é possível elencar possíveis esquemas fraudulentos em vendas ou em contas a receber através de comparações temporais nas DF, sugerindo deste modo algumas perguntas que podem apontar para fraudes dessa natureza:

- As contas a receber aumentaram mais rápido do que as vendas?
- As contas a receber têm crescido significativamente?
- Há um grande volume de vendas no final do período de apuração?
- Comparado com vendas e contas a receber, as disponibilidades diminuíram?
- A empresa negocia um financiamento baseado na sua conta de recebimentos?
- A proporção de vendas a crédito para vendas a vista aumentou?
- Os custos de transporte caíram em relação às vendas?
- Em comparação com as vendas, o custo destas vendas diminuiu?

- Ocultações de gastos e passivos.

A ACFE considera que reduzir ou ocultar gastos e passivos são formas de manipular as DF fazendo a empresa, apresentar uma situação melhor do que, a sua realidade. Esta tipologia de fraude é difícil de ser detetada e pode ser perpetrada utilizando, basicamente três métodos: omissão do registo de gastos e passivos; capitalização indevida de gastos; e fraude na contabilização de devoluções, subsídios e garantias.

- No que concerne ao primeiro método da omissão do registo de gastos e passivos, a ACFE afirma que é um método temporário, que será regularizado no futuro, mas em caso de fraude, já se repercutiu nas DF, pois o fato já se consumou. Para a mesma entidade, o método mais eficaz e mais fácil de omitir os gastos e passivos é o seu não registo, ou seja, ao não registrar as operações, a informação perde-se e torna-se mais fácil de omitir.

-No segundo método “capitalização indevida de gastos”, os gastos passíveis de serem capitalizados são aqueles que geram benefícios para a empresa, por vários anos, por exemplo, o investimento na aquisição de uma máquina industrial, cuja depreciação será registada durante a vida útil do equipamento. A classificação indevida de um gasto de capital provoca um aumento forjado nos lucros e nos ativos da empresa, com efeitos nos resultados do ano corrente.

- Uma terceira forma de ocultar gastos e passivos é a falta do registo das devoluções de vendas ou subsídios recebidos. É comum que um determinado percentual das vendas, por um motivo ou outro, retorne para a empresa e, neste caso, deve-se registar esta devolução como redução das vendas do período contabilístico para que, o resultado não fique sobreavaliado. Na mesma linha, quando a empresa oferece uma garantia do produto ou serviço prestado deve registar a estimativa de gasto, desta natureza, que espera ter no exercício. A falta ou insuficiência deste registo, também constitui fraude, nas DF (ACFE, 2014).

Outros métodos de fraude de relato financeiro

A literatura expõe uma grande variedade de métodos para abater as DF. Dentro dos possíveis métodos de fraude de relato financeiro, para além dos que já foram demonstrados, podem-se destacar os seguintes: Divulgações ou omissões impróprias, Avaliações fraudulentas de ativos e Fraude no atendimento ao regime contabilístico da competência ACEF (2014) e Wells (2001).

- Divulgações ou omissões impróprias – Esse tipo de fraude compreende, entre outros, os seguintes aspetos: omissão de responsabilidades, ocultação de eventos subsequentes, transações entre partes relacionadas e omissão sobre as alterações de políticas contabilísticas. Uma forma típica desse tipo de fraude é a omissão de políticas contabilísticas, em respeito, ao princípio da consistência, as entidades devem empregar procedimentos uniformes, durante determinado período contabilístico. Qualquer variação ou mudança na política contabilística, como, por exemplo, os critérios de mensuração dos ativos, devem ser divulgados e justificados.
- Avaliações fraudulentas de ativos - Existem muitas artimanhas usadas para manipular os valores dos ativos. Esses erros de classificação de ativos constituem um problema crasso, por exemplo, nos processos para obtenção de empréstimo, já que algumas instituições financeiras exigem a manutenção de certos índices financeiros. Os gestores forjam os resultados para aparentarem melhores liquidez conseguindo deste modo o empréstimo. Outra forma de impactar o valor dos ativos é o critério de mensuração. O inventário deve ser registrado pelo custo de aquisição ou valor realizável líquido, dos dois o mais baixo (Norma contabilística de relato financeiro “NCRF 18”). Ou seja, o inventário deve ser avaliado pelo seu custo de aquisição, exceto quando este for superior ao valor de mercado, caso em que deve ser procedido o ajuste ao valor atual. A não observância deste procedimento resulta em ativos sobreavaliados, com

consequente reflexo na apuração do custo das mercadorias vendidas, uma forma eficiente de reduzir os resultados apurados e a base de cálculo de alguns tributos.

- Fraude no atendimento ao regime contabilístico da competência – (Wells, 2001) refere que essa fraude apresenta-se de três formas:

1º) Mantendo os livros abertos após a data do balanço – o método mais simples para reconhecer um rendimento de forma ilegal é continuar a registrar operações de vendas, após a data de balanço, não fazendo o encerramento dos livros, na data correta. Neste caso, normalmente, os registros são efetuados com o livro aberto, até que determinada meta de vendas seja atendida.

2º) Registrando crédito quando as operações de venda ou prestação de serviços ainda não estão concluídas – Nesse método registra-se o crédito quando as operações ou serviços ainda não estiverem concluídos, inflacionando indevidamente os resultados (Wells, 2001). Os “Generally Accepted Accounting Principles – GAAP”, ou seja princípios contabilísticos geralmente aceites (PCGA) interrompem o registro das operações contabilísticas, pelo valor absoluto, a menos que os serviços/vendas tenham sido prestados completamente. Entretanto, é comum a empresa registrar os seus créditos, pelo valor integral da operação, sem observar as percentagens de conclusão dos contratos, o que viola os critérios de reconhecimento dos créditos, segundo a NCRF 20.

3º) Registrando como crédito o simples transporte de mercadorias, antes de efetivar a sua venda - A terceira e também frequente forma de violar o princípio da competência é registrar a simples remessa de mercadoria como crédito de vendas. Wells (2001) cita, o exemplo de empresas que, enviaram mercadorias para armazenamento em depósito particular e registaram essa transferência como vendas. Neste caso não há a tradição ou entrega da coisa, nem tão-pouco a operação de compra e venda, sendo vedado o registro dessa operação como crédito.

Existem inúmeras maneiras de fraude de relato financeiro, mas todas as formas focam-se em dois sentidos distintos e opostos: “a apresentação de uma situação patrimonial e financeira melhor que a real ou, contrariamente, pior que a real”, Toborda (2006, p. 70). No primeiro caso, a organização pretende, normalmente, iludir um potencial investidor, mostrar resultados aos sócios, tranquilizar credores, ludibriar financiadores e/ou influenciar a cotação das ações. Na base da apresentação de DF mais frágeis face à posição e resultados reais, destacam-se as razões de ordem fiscal. Uma vez que, as situações descritas estão relacionadas com atos de gestão compreende-se que, os seus responsáveis estejam, à partida, envolvidos. Este caso,

recorrendo à terminologia da NIR 240, configura uma «fraude da gerência», e envolve a derrogação de controlos (tarefa fácil para quem os institui e monitoriza), o que dificulta, efetivamente, o trabalho do auditor na sua deteção.

2.3. Diferença entre fraude e Gestão de resultado/Contabilidade Criativa

No que concerne, ao conceito de “gestão de resultados” ou “contabilidade criativa” ou ainda pela vasta literatura a expressão “*earnings management*”, refere-se a flexibilização das normas e regulamentos, permitindo que, o mesmo fato contabilístico seja contabilizado de forma diferente, dependendo da escolha do gestor.

Para compreender melhor, a abrangência da gestão de resultados atente que, o Sistema de Normalização Contabilística (SNC) permite a utilização de determinados métodos para o tratamento contabilístico, no caso do custeio dos inventários (CMP e o FIFO), bem como, os métodos no cálculo das depreciações do ativo (método das quotas constantes e quotas degressivas) assim, apesar de existirem regras os responsáveis pela apresentação das DF têm a possibilidade de escolher, aquela que seja a mais conveniente para a empresa.

Esta eventualidade pode ser utilizada como forma para melhorar a imagem da entidade junto dos utentes da informação contabilística, ou pode ser utilizada, como forma de esconder o desempenho económico da entidade que relata. De realçar que as depreciações do ativo, através do período de vida útil, quanto maior for o período de vida útil de um bem menor será o valor depreciado, e portanto maior o resultado do exercício e vice-versa.

Um outro exemplo de gestão de resultados é o aumento ou redução dos rendimentos. É possível antecipar ou diferir o reconhecimento de rendimentos com o argumento da convenção do conservadorismo e do princípio da compensação entre os gastos e os rendimentos. Por outro lado, o “Relato Financeiro Fraudulento” é caracterizado por uma manipulação contabilística contrária às normas e princípios e, portanto, ilegal.

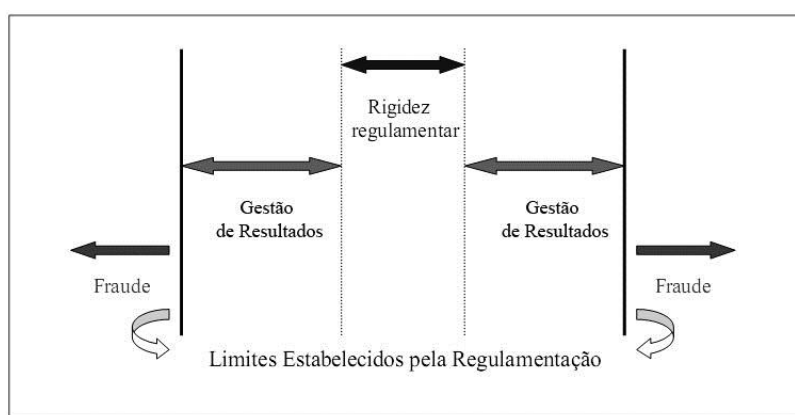
Erickson *et al.* (2004) apud Condé, Almeida e Quintal (2014, p. 2) relatam que, a fraude de relato financeiro e a gestão de resultados, embora tenham objetivos similares, diferem pelo facto de que, a fraude contraria os PCGA.

De maneira similar, Moreira (2009, p. 7) sufragado na ideia de Viana (2005), acrescenta que a gestão de resultado ocorre dentro dos (PCGA), podendo as empresas ter uma contabilidade “agressiva/liberal” (Contabilidade que sobreavalia os ativos e/ou subavalia os passivos) ou

“conservadora” (Contabilidade que subavalia os ativos e/ou sobreavalia os passivos. Leva à criação das chamadas “reservas ocultas”) em contraponto à contabilidade “neutral”.

O mesmo pensamento é partilhado por Zendersky (2005) apud Condé (2013, p. 21), referenciando que, atividades de gestão de resultados “normalmente se referem a operações executadas dentro dos limites regulamentares, isso porque os PCGA, alcançam todas as possibilidades possíveis; considerando ainda que mesmo havendo regras, os gestores podem ter possibilidades de escolhas distintas sobre a aplicação destas regras. Enquanto fraude ultrapassa esses limites”. A figura 2.4 ilustra a diferença entre estes dois comportamentos.

Figura 2.4 - Limite entre Gestão de Resultado e Fraude



Fonte: Zendersky (2005) apud Condé (2013, p. 22)

A figura 2.4 ilustra que, as práticas da gestão de resultados, mesmo não sendo consideradas ilegais, em algumas circunstâncias, confundem-se com práticas fraudulentas, devido ao facto de se diferenciarem apenas, no último momento.

2.4. A auditoria e a fraude de relato financeiro

Como visto, anteriormente, a fraude de relato financeiro causa maiores perdas comparando com as demais fraudes, que pode ser vista como fraude a favor da empresa, envolvendo esquemas bem estruturados, protagonizado pelos gestores/proprietários. Por isso, é difícil de ser detetada pela posição privilegiada dos seus executantes.

Quando se trata de fraude de relato financeiro, a auditoria externa parece estar melhor situada para dar resposta a essa questão, uma vez que, o auditor externo é um profissional independente.

Esta ideia também é partilhada por Singleton *et al.* (2006) que apontam pelo menos 3 razões para considerarem o auditor externo o mais bem posicionado para detetar a fraude de relato financeiro, nomeadamente:

- A ordem de grandeza que tende a ser representativa, material, mais visível do que numa auditoria externa tradicional;
- O fato das auditorias externas, estarem vocacionadas para detetar distorções materiais oriundas de erro ou de fraude e;
- O fato dos gestores executivos estarem envolvidos neste tipo de fraude e poderem fazer algum tipo de pressão sobre os auditores internos, colocando em causa a sua necessária independência.

Do exposto verifica-se, realmente que, a auditoria externa está numa posição privilegiada para atender a essa problemática, no entanto constata-se sempre inúmeros casos de ocorrência da fraude, o que leva a profissão de auditoria a ser sujeita a determinados preconceitos, um deles é a crença da sociedade de que, os auditores fornecem uma segurança absoluta da fiabilidade das DF.

A diferença entre as expectativas da sociedade das funções dos auditores e as suas reais responsabilidades, em virtude das normas profissionais que, os abrangem, chama-se “*audit expectation gap*”. “A área onde esta diferença de expectativas causa maiores problemas à imagem e na reputação da profissão tem a ver com os casos de fraude, pois os profissionais tendem a minimizar a importância do seu papel na deteção de fraude realçando a responsabilidade da gestão” (Gonçalves, 2011, p. 17).

Acreditando que, essa minimização está extremamente relacionada com o fato, do auditor ser contratado e pago pela empresa auditada, mitigando assim suas funções de cariz peculiar e comprometendo deste modo, a sua independência.

CAPÍTULO 3 - A INDEPENDÊNCIA DOS AUDITORES

3.1. Enquadramento Normativo

Quando se menciona a auditoria das DF, pretende-se normalmente fazer referência à revisão legal das contas (RLC) ou à auditoria as contas, atividades que, em Portugal, estão exclusivamente adstritas à profissão de revisor oficial de contas (ROC) e, portanto, sujeitas à jurisdição da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (OROC).

A profissão (ROC) foi institucionalizada através do Decreto-Lei n.º 1/72, de 3 de Janeiro, e a Câmara dos Revisores Oficiais de Contas (CROC) foi criada pela Portaria n.º 87/74, de 6 de Fevereiro, i.e., a CROC completou 30 anos em 2004, facto este que foi assinalado no VIII Congresso dos ROC realizado em Novembro de 2003. Instituição representativa dos ROC, inicialmente designada por CROC e atualmente por Ordem dos ROC (OROC).

Após a sua constituição, a CROC/OROC procedeu a quatro alterações dos estatutos, que, de uma forma geral, visaram o enquadramento da profissão nos normativos legais nacionais e internacionais, com especial destaque para os emanados da União Europeia. A penúltima alteração traduziu na passagem da “Câmara” a “Ordem”. Todavia, o atual Estatuto foi introduzido pelo Decreto-Lei n.º 224/2008, de 20 de Novembro, que segundo Esteves (2012, p. 48), as principais alterações predem-se:

- A rotação do sócio responsável pela orientação ou execução da revisão legal de contas com uma periodicidade não superior a sete anos;
- A proibição da realização de revisão legal de contas em caso de auto-revisão ou de interesse pessoal;
- O dever de elaboração e divulgação de um relatório de transparência pelos revisores oficiais de contas e sociedades de revisores oficiais de contas;
- A sujeição dos relatórios de transparência a um controlo de qualidade mais frequente – em cada três anos.

O Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (EOROC) dispõe, no seu artigo 5.º, alínea b), como atribuições da Ordem o “zelar pela função social, dignidade e prestígio da profissão, promover o respeito pelos respectivos princípios éticos e deontológicos e defender os interesses, direitos e prerrogativas dos seus membros”.

Esses atributos podem ser evidenciados através de habilitação intelectual, adquirida por treino e formação, bem como a adesão pelos seus membros a um código comum de valores e de conduta estabelecido pela sua organização administrativa. É exigido aos ROC que cumpram determinadas condutas éticas emanadas pelo “Código de Ética da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas” (CEROC), o atual foi aprovado em assembleia geral extraordinária realizada em 29 de Setembro de 2011, com o parecer favorável do Conselho Nacional de Supervisão de Auditoria (CNSA) emitido em 20 de Setembro do mesmo ano, e publicado no Diário da República, II Série, nº 198, de 14 de Outubro de 2011. Este Código, que entrou em vigor em 1 de Janeiro de 2012, baseia-se no Código de Ética da *International Federation of Accountants* (IFAC)⁴ e compreende um preâmbulo, seis capítulos e dois anexos.

Os princípios básicos e os procedimentos essenciais a cumprir, obrigatoriamente, pelos ROC, no desenvolvimento dos seus trabalhos estão consagrados nas Normas Técnicas de Revisão, aprovadas pela OROC. As Normas Técnicas são suplementadas e desenvolvidas por Diretrizes de Revisão/Auditoria (DRA’s). Supletivamente, são aplicáveis as normas (NIR’s) e recomendações de auditoria (IAPS’s), enunciadas pela IFAC.

A IFAC aprovou em Julho de 1990 primeiras Linhas de Orientação (*guidelines*) sobre Ética, as quais deram origem, em Julho de 1996, ao Código de Ética para os Contabilistas Profissionais, posteriormente objeto de várias revisões, a última das quais em Julho de 2009 (que entrou em vigor em 1 de Janeiro de 2011) e que foi da responsabilidade do International Ethics Standards Board for Accountants (IESBA), razão pela qual o documento é conhecido por “Código de Ética do IESBA”.

O atual Código integra um prefácio e três partes:

- Parte A, que estabelece os princípios fundamentais da ética profissional para os contabilistas profissionais e que proporciona uma estrutura conceptual para a aplicação de tais princípios;
- Parte B, que ilustra como é que a estrutura conceptual deve ser aplicada aos contabilistas profissionais em prática pública (professional accountants in public practice);
- Parte C, que ilustra como é que a estrutura conceptual deve ser aplicada aos contabilistas profissionais em entidades (professional accountants in business).

⁴ É uma organização mundial de referência na área da auditoria, cuja missão prende-se com o desenvolvimento da profissão de auditor e fundamenta-se em normas padrão, que possibilitam a prestação de serviços com elevada qualidade.

A atividade exercida pelos auditores está sujeita a supervisão, tradicionalmente a atividade era supervisionada (e ainda em casos ainda continua a ser) pelos respetivos organismos profissionais os quais a nível europeu estão agrupados na *Fédération des Experts Comptables Européens* (FEE) Costa, (2014, p. 178).

Os EUA aprovaram, em 2002, a Lei Sarbanes-Oxley⁵ (SOA) que, entre outras medidas, criou o *Public Company Accounting Oversight Board* (PCAOB), cuja missão é a de supervisionar os auditores das empresas cotadas a fim de proteger os interesses dos investidores e também o interesse público na preparação de relatórios de auditoria que sejam informativos, exatos (accurate) e independentes.

Segundo Costa, (2014, p. 178) “O PCAOB é também responsável não só por criar ou adoptar, através de regulamentos, normas de auditoria, controlo de qualidade, deontologia, independência e outras relativas à preparação de relatórios de auditoria para os emitentes como também por efectuar inspecções às firmas de auditores”.

Na Europa, a Comissão Europeia criou no final de 2005 o *European Group of Auditor's Oversight Bodies* (EGAOB) com objetivos de supervisão idênticos aos do PCAOB.

O tema da supervisão da profissão está também contemplado nos artigos 32º e 33º da Diretiva 2006/43/CE.

Em Portugal, em matéria constante desta Diretiva relacionada com a supervisão pública dos auditores foi transposta para a ordem jurídica nacional através do Decreto-Lei nº 225/2008, de 20 de Novembro, que cria o CNSA e que publica em Anexo os respetivos Estatutos.

O CNSA é uma entidade sem personalidade jurídica sujeita à tutela do Ministro das Finanças e que tem os seguintes membros permanentes:

- Um representante do Banco de Portugal, designado de entre os membros do respetivo conselho de administração;

⁵ É uma lei americana conhecida por *Corporate and Criminal Fraud Accountability Act of 2002*, foi criada em 30 de Julho de 2002, derivada dos escândalos financeiros em algumas grandes empresas, como a Enron, Tyco International e Arthur Andersen, entre outras, levando a uma repercussão significativa nos mercados. Seu objetivo é diminuir a frequência de fraudes nomeadamente a nível financeiro, protegendo os investidores, através da emissão de melhores relatórios financeiros. A lei Sarbanes-Oxley, aplica-se às empresas públicas cotadas em bolsa dos EUA (abrange tanto as empresas americanas com ações em bolsas de valores nos EUA como as empresas estrangeiras com ações negociadas na bolsa deste país), e se estabelece que a (SEC) crie as regras para o cumprimento da lei.

- Um representante da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, designado de entre os membros do respetivo conselho diretivo;
- Um representante do Instituto de Seguros de Portugal, designado de entre os membros do respetivo conselho diretivo;
- Um representante da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, designado de entre os membros do respetivo conselho diretivo;
- Um representante da Inspeção-geral de Finanças, designado de entre os subinspetores gerais.

Os ROC estão sujeitos à controlos de qualidade, os quais são exercido pela OROC, sob a supervisão do CNSA, de acordo com o disposto no número 1, do artigo n.º 68 do EOROC.

O EOROC também estabelece uma série de normas relacionadas com o dever de independência dos auditores. (Artigo 68.º-A – Dever de independência).

De acordo com o disposto na (NIR 200), o auditor tem o dever de respeitar o que lhe é exigido eticamente, nomeadamente, o assegurar da sua independência.

A Diretiva 2006/43/CE também dedica especial atenção aos aspetos relacionados com a independência dos auditores, designadamente no número 11 do preâmbulo e nos artigos 22º, 24º e 42º.

Assim, começa-se por salientar que os Estados-Membros devem assegurar que os auditores ou as firmas de auditoria não realizem auditorias, caso exista qualquer relação financeira, empresarial, de trabalho ou de qualquer outro tipo - incluindo a prestação de serviços complementares que não sejam de auditoria - direta ou indireta, entre o auditor, a firma de auditores ou a rede e a entidade auditada em virtude da qual um terceiro, objetivo, racional e informado, possa concluir que a independência do auditor ou da firma de auditores esteja comprometida.

3.2. Origem, Conceito e problemática de independência dos auditores

O termo “independência” em auditoria, sempre esteve em foco, e foi no entanto objeto de grande estudo e preocupação, apesar da sua delicadeza, segundo Almeida (2014, p. 88-89) é um conceito mutável e encontra-se, resumidamente, elencado nos seguintes períodos:

- Século XIX: O conceito inicial de independência tinha subjacente o tipo de economia existente, onde o principal dever do auditor era a inspeção e vigilância dos investimentos efetuados pelos proprietários. O conceito de independência, nesta época, não concebia o auditor como defensor das entidades auditadas. Os investidores proibiam o auditor de efetuar investimentos ou de trabalhar no negócio que, era objeto de auditoria, incutindo-lhe assim um elevado espírito de lealdade para com os investidores.

- No final do séc. XIX e no início do séc. XX, a envolvente económica era caracterizada pelas grandes corporações que, estavam estruturadas na separação da propriedade e da administração. A contabilidade passou, a desempenhar um papel fundamental, sendo a peça capital da prestação de contas. A elaboração do balanço tinha como finalidade determinar o montante de resultados que poderiam ser distribuídos. A figura do auditor emerge, sendo a sua primeira obrigação servir o proprietário.

- Em 1934, com a criação da *Securities and Exchange Commission (SEC)*⁶ assiste-se a mais uma transição do conceito de independência. Esta aparece afastada da lealdade para com os investidores ausentes, ou para com os proprietários, passando a ter como referência um conjunto de padrões profissionais estabelecidos para a preparação das DF e a sua auditoria. O conceito de independência muda para, a objetividade e neutralidade na apresentação do relatório sobre, a posição financeira e o resultado das operações, relegando a lealdade e a obrigação para com os acionistas para segundo plano.

- Até 1970, a objetividade e a neutralidade, integraram o conceito de independência do auditor, altura em que o *Financial Accounting Standards Board (FASB)*⁷ se assume como autoridade independente na emissão de normas contabilísticas.

⁶Recai sobre a entidade, a responsabilidade pela aplicação das leis de títulos federais e pela regulação do setor de valores mobiliários, ações, opções de câmbio e outros valores eletrónicos dos EUA.

⁷Foi criada 1973, nos EUA, sendo uma organização sem fins lucrativos, com o objetivo de normalizar os métodos da contabilidade financeira das empresas cotadas em bolsa e não-governamentais, maior eficiência na economia e nas decisões das empresas. Essa organização é um órgão autorizado e reconhecido pela SEC.

Entretanto, a envolvente económica, nos anos 70, altera-se substancialmente com o rápido crescimento das empresas o que gera uma forte procura de serviços de consultoria, sobretudo, ao nível da estratégia a este processo, as firmas de auditoria modificaram o paradigma dos seus serviços e, a neutralidade da sua atuação.

Para responder a este processo, as firmas de auditoria modificaram o paradigma dos seus serviços e, a neutralidade da sua atuação, para se envolverem nas empresas em matérias contabilísticas, de gestão e de auditoria, aparecendo mesmo como interessados e diretamente defensores das empresas.

Apesar do *Auditing Standards Board (ASB)* do *American Institute of Certified Public Accountants (AICPA)* ⁸, continuar a dar relevância à problemática da independência, a concorrência no mercado de auditoria, ligada à complexidade internacional das práticas de negócio, traduziram-se na prática, por um desvio a favor da consultoria, em detrimento da auditoria e da interpretação neutral das normas de contabilidade.

-Na sequência dos escândalos financeiros, ocorridos no início do milénio, nomeadamente, o caso Enron/Arthur Andersen e com a promulgação da *Sarbanes-Oxley Act 2002 (SOA 2002)*, a produção conjunta levada a efeito pelo auditor entra em crise e torna-se insustentável, “fazendo com que esta temática fosse, cada vez mais evidenciada, e alvo de grande discussão nos dias que correm” Alleyne *et al.* (2006) apud Figueiredo (2011, p. 27), “uma vez que, a firma de auditoria prestava em simultâneo funções de consultor e auditor da empresa Enron, desrespeitando assim, o dever de independência”.

“Assim, a exigência do factor independência surgiu devido à persecução de dois importantes objectivos básicos, aquando de uma Auditora. Primeiro, a da execução de trabalhos de auditoria de elevada qualidade, que minimizem, ou impossibilitem mesmo, a influência por parte de factores externos, que possam afectar a opinião do profissional auditor; e por último, promover a confiança dos investidores nas demonstrações financeiras auditadas, das empresas cotadas e não cotadas” Gramling and Karapanos, (2008) apud Figueiredo (2011, p. 27).

⁸ A Associação Profissional Nacional dos Contabilistas Públicos Certificados dos EUA (AICPA), atualmente, inclui mais de 330.000 membros e abrange profissionais de diversas áreas, tais como: negócios, indústria, Governo, educação, estudantes e membros fora dos EUA. O seu objetivo é determinar padrões éticos e normas de auditoria, para as empresas privadas, Governos (federalis, estaduais e locais) e organizações sem fins lucrativos.

Para Knapp (1985) apud Figueiredo (2011, p. 29), “a independência consiste na habilidade em resistir à pressão exercida por parte dos clientes”. De acordo com Arens *et al.* (1999) apud Figueiredo (2011, p. 29), “refere-se à tomada de uma posição imparcial, aquando da realização de testes de auditoria, avaliação de resultados e na emissão de relatórios de auditoria, e tem subjacente a integridade, objectividade e a imparcialidade do profissional”.

Para Schandl (1978) apud Figueiredo (2011, p. 29), “a independência consiste, na garantia de que, os interesses a nível pessoal e material, bem como, as emoções de qualquer auditor profissional, se mantêm intactas, e não são afetadas por terceiros, por terem manifestado a sua opinião, o seu julgamento, as suas conclusões ou as decisões que tenham tomado”.

Os autores Mautz e Sharaf (1961) apud Figueiredo (2011, p. 29) “definem a independência da auditoria, como sendo a característica que, faz com que o auditor se mantenha afastado de qualquer tipo de interesse que possa vir a afectar o seu trabalho”.

Como se verifica, o conceito de independência dos auditores, é variável dependendo da perspetiva do autor, mas entram em concordância, na medida em que, os autores partilham a ideia da imparcialidade profissional, entendida como um fator que, está intimamente ligado com a ética do próprio profissional de auditoria.

3.3. Ética e Deontologia Profissional

A ética é um modo de regulação dos comportamentos que provém do indivíduo e que, assenta no estabelecimento, por si próprio, de valores (que partilha com outros) para dar sentido às suas decisões e ações. A ética tem a mesma raiz etimológica que a moral, só que esta deriva da palavra latina *mores* (que também significa costumes). Todavia, a ética tem um significado mais amplo do que a moral. Moral é um conjunto de regras, valores e proibições vindos do exterior ao homem, ou seja, impostos pela política, a religião, a filosofia, a ideologia, os costumes sociais, que impõem ao homem que faça o bem, o justo nas suas esferas de atividade. Enquanto a ética implica sempre uma reflexão teórica sobre qualquer moral, uma revisão racional e crítica sobre a validade da conduta humana (a ética faz com que os valores provenham da própria deliberação do homem), a moral é a aceitação de regras dadas. A ética é uma análise crítica dessas regras. É uma “filosofia da moral”. No entanto, é preciso estar atento, uma vez que, os termos são frequentemente, utilizados como sinónimos, sobretudo entre os autores anglo-saxónicos.

Para Costa (2014, p. 163), o termo ética significa ciência da moralidade, isto é, um comportamento moral normal, que orienta o comportamento dos indivíduos, mediante indicadores de conduta, vistos como justos.

Já a deontologia, deriva do grego *deon* ou *deontos/logos* e significa, o estudo dos deveres. Emerge da necessidade de um grupo profissional de autorregular, mas a sua aplicação traduz-se em heteroregulação, uma vez que, os membros do grupo devem cumprir as regras estabelecidas num código e fiscalizadas por uma instância superior (ordem profissional, associação, etc.).

O objetivo da deontologia é reger os comportamentos dos membros de uma profissão para alcançar a excelência no trabalho, tendo em vista o reconhecimento pelos pares, garantir a confiança do público e proteger a reputação da profissão. Trata-se, em concreto, do estudo do conjunto dos deveres profissionais estabelecidos num código específico que, muitas vezes, propõe sanções para os infratores. Melhor dizendo, é um conjunto de deveres, princípios e normas reguladoras dos comportamentos exigíveis aos profissionais, ainda que nem sempre estejam codificados numa regulamentação jurídica. Isto porque alguns conjuntos de normas não têm uma função normativa (presente nos códigos deontológicos), mas apenas reguladora (como, por exemplo, as declarações de princípios e os enunciados de valores).

De acordo com Costa (2014, p.163), a deontologia significa ciência dos deveres, ou seja, o que deve ser realizado. Dessa forma, a deontologia profissional constitui um conjunto de regras / normas, que todos os profissionais devem aplicar nas suas funções.

3.3.1. Necessidade da Ética Profissional

Para muitos, a ética é essencialmente subjetiva, tem a ver com valores e opiniões pessoais, o que explica porquê as pessoas discordam sobre tantas questões éticas. Esta discussão entre objetivismo e subjetivismo é debatida desde os primórdios do conhecimento, na era de Sócrates e Platão já abordavam sobre esse assunto. Enquanto os sofistas consideravam que o bem e o mal refletem as opiniões subjetivas, Platão e Sócrates acreditavam que o bem e o mal faziam parte da natureza objetiva das coisas. No mundo de hoje, o individualismo e a concorrência feroz parece ter feito triunfar o utilitarismo: os fins justificam os meios. Assim a necessidade da ética profissional surge, para dar resposta a um mundo cada vez mais complexo.

De acordo com Almeida (2014, p. 82), “a importância da necessidade de auditoria surge devido ao reconhecimento que a sociedade tem em relação a profissão, em virtude das suas principais

características: Responsabilidade social, Complexidade das matérias abordadas, Exigências para a admissão à profissão, Necessidade da confiança da sociedade”.

Responsabilidade social: O papel do auditor é fornecer uma segurança aceitável de que as DF apresentam uma imagem verdadeira e apropriada da posição financeira da empresa, servindo de ponte entre o agente e o principal. Neste contexto a independência surge como um pilar fundamental em auditoria.

Complexidade das matérias abordadas: A grande maioria dos utilizadores da IF não possui os conhecimentos necessários para saber interpretar as DF. O emaranhado de legislação e de normas contabilísticas tornam a auditoria uma matéria difícil, requerendo uma permanente atualização por parte do auditor. À medida que a envolvente muda também as normas contabilísticas e de auditoria se alteram adaptando-se a essa mudança.

Exigências para a admissão à profissão: Alguns dos requisitos para aceder à profissão (ROC) são possuir uma licenciatura e realizar com aproveitamento o exame e o estágio de admissão à ordem. Após admitidos, o seu trabalho deve ser pautado pelo cumprimento das normas e regulamentos, bem como do código de ética.

Necessidade da confiança da sociedade: O requisito maior do trabalho do auditor é a credibilidade, sem a confiança dos utilizadores da IF a função social do auditor é posta em causa. A confiança dos utilizadores da IF na qualidade do serviço de auditoria é reforçada quando a profissão encoraja os seus profissionais a seguirem elevados padrões de desempenho e de ética.

3.4. O princípio da independência

O CEROC define os princípios fundamentais da profissão, os quais deverão em todas as circunstâncias pautar a conduta pessoal e profissional do ROC, tendo em consideração, os restantes normativos aplicáveis, adotando uma conduta responsável que prestigie, a profissão e a si próprio. Desta forma, estabelece-se que, o ROC deve exercer a sua atividade profissional com independência, responsabilidade, competência e urbanidade, respeitando a legalidade, o sigilo profissional, as regras sobre publicidade pessoal e profissional e os seus deveres para com os colegas, os clientes, a Ordem e outras entidades, acautelando legitimamente os seus direitos.

3.5. Tipos de independência

“A qualidade da auditoria, em aparência, é a base de avaliação da reputação e independência do auditor” Kohlbeck *et al.* (2010) apud Pinheiro (2012, p. 14) mencionaram que, os padrões de auditoria requerem que, os auditores sejam independentes de *facto* e em *aparência*. Segundo o CEROC (2011) e de acordo com o Código de Ética do (IFAC 2012), a independência compreende a independência da mente e a independência da aparência.

“A Recomendação sobre Independência dos Auditores da CMVM define como princípio geral explícito que, o auditor ao efetuar uma revisão legal de contas, tem não só de “ser”, mas também de “parecer ser” independente”, Barrote (2010, p. 29).

3.5.1. Independência mental

O CEROC contempla o seguinte, “*O estado mental que permite a elaboração de uma opinião sem ser afetado por influências que comprometam o julgamento profissional, permitindo por este meio que um profissional atue com integridade e tenha objetividade e ceticismo profissional*”.

Dito, de outro modo, compreende assim a independência mental, o estado no qual as obrigações ou os interesses da entidade de auditoria são, suficientemente, isentos dos interesses das entidades auditadas, permitindo que, os serviços sejam prestados com integridade, objetividade e ceticismo profissional.

Nesse tipo de independência o auditor tem plena consciência que, a sua opinião não está afetada, por qualquer influência alheia/externa.

3.5.2. Independência na Aparência

De acordo CEROC define-se deste modo, “*O evitar factos e circunstâncias tão significativos que um terceiro razoável e informado, ponderando todos os factos e circunstâncias específicos, seria levado a concluir que a integridade, a objectividade ou o cepticismo profissional de uma firma, ou de um membro da equipa, tenham sido comprometidos*”.

As Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC) definem a independência na aparência como o evitar fatos e circunstâncias significativas, a ponto de um terceiro bem informado, tendo conhecimento de todas as informações pertinentes, incluindo as salvaguardas aplicadas,

concluir dentro do razoável que, a integridade, a objetividade ou o ceticismo profissional de uma entidade de auditoria ou de um membro da equipa de auditoria ficaram comprometidos.

Os autores Mautz e Sharaf (1961) apud Figueiredo (2011, p. 34), mediante o estudo designado “A Filosofia da Auditoria” mencionam que, “existe de facto, uma parte importante do domínio público, no que concerne, à independência, o seu reconhecimento. Quando o público e a sociedade em geral, aceita e percebe, o quão importante é o papel de um auditor, o profissional alcança com maior sucesso o propósito do seu trabalho”.

“Esta dimensão de independência refere-se a todas as percepções públicas sobre o que é a independência, ou seja, baseia-se nas percepções criadas pelos utilizadores finais das Informações financeiras” (Busse von Colbe and Lutter, 1977) apud Figueiredo (2011, p. 33).

Pode-se, assim aferir que, na independência na aparência o auditor também tem plena consciência que, a sua opinião não está afetada por qualquer influência alheia/externa. Contudo, uma terceira pessoa e conhecedora da matéria, julgará dentro do razoável, se a opinião do auditor foi ou não afetada por qualquer influência alheia, ou seja, esse tipo de independência carece da interpretação dos utilizadores da informação financeira, até porque, o auditor pode perder a sua independência sem na realidade aperceber-se desta (ponto 3.8).

3.6 Fatores que reforçam a independência

Alguns dos fatores que consolidam a independência dos profissionais são:

Rotação dos profissionais auditores - Com o SOA (2002), nos Estados Unidos da América (EUA), pretendeu-se responder aos riscos de ameaça à independência dos auditores: por familiaridade no caso da rotação do auditor, e por auto-revisão na situação da prestação, em simultâneo, de outros serviços aos clientes de auditoria.

O SOA conclui que, “a adopção de um sistema de rotação dos auditores numa firma de auditoria, ajudará a assegurar e a melhorar a independência dos auditores”.

Para Magalhães (2003) apud Figueiredo (2011, p. 37), existem dois tipos de rotação dos auditores:

“A rotação de equipas (pertencentes à mesma empresa de auditoria) e a rotação periódica das empresas de auditoria, per si. As vantagens identificadas com a implementação de um método de rotação de equipas, segundo o autor, são: a conservação do conhecimento do que é a empresa auditada e, em

simultâneo, o eliminar do risco de familiaridade, que se possa tender a criar entre os auditores e a empresa cliente”.

No entanto, o referido autor, faz menção que o risco de falhas de auditoria, ocorrem com maior grau nos primeiros 2 anos de rotação, “caso a solução adotada seja, a substituição periódica de empresa de auditoria”.

“O autor conclui deste modo, que a melhor solução, de entre as existentes, é a rotação das equipas de auditoria, equipas essas compostas por auditores, pertencentes à mesma empresa de auditoria. A rotação dos profissionais auditores pode ser implementada de modo obrigatório ou voluntário. No entanto, a existência de uma política de rotação obrigatória por parte de uma empresa de auditoria, constitui uma acção bastante mais eficaz no combate a possíveis ameaças à independência dos auditores, afirmam os autores Daniels e Booker (2009) apud Figueiredo (2011, p. 38).

Nestas circunstâncias, em Portugal, a rotação dos auditores deverá ser efetuada, para as entidades de interesse público, pelo sócio responsável pela orientação ou execução direta da RLC, após sete anos a contar da sua designação, no entanto poderá ser novamente designado passados dois anos (art. 54º do EOROC).

Método Cooling-off - A existência do chamado *Cooling-off*, que corresponde ao período durante o qual o auditor não pode aceitar um cargo de gestão numa sociedade que tenha sido sua cliente, é visto como, outro meio capaz de diminuir o risco de perda de independência do auditor.

O EOROC estabelece no número 1, do artigo 79.º que “Os ROC, incluindo os sócios de sociedade de revisores seus representantes no exercício dessas funções, que nos últimos três anos tenham exercido funções de RLC em empresa ou outra entidade não podem nela exercer funções de membros dos seus órgãos de administração ou gerência”.

Já o SOA apresenta um período de “*cooling-off*” mais restritivo (um ano), considerando que as sociedades de auditoria não poderão efetuar uma RLC de um cliente se algum dos seus altos funcionários tiver colaborado com a sociedade de auditoria e tenha participado, a qualquer título, na auditoria desse cliente no ano anterior.

Dimensão da firma de auditoria - Uma das variáveis mais estudadas pela literatura como representante da qualidade da auditoria tem sido o tamanho da empresa de auditoria.

Segundo De Angelo (1981) e Teoh e Wong (1993) apud Costa (2012, p. 3) “os utilizadores confiam mais nas DF por empresas de auditoria de maior dimensão”. Segundo Rodríguez e

Torres (2005) apud Costa (2012, p. 3), as grandes empresas possuem, cada vez mais, recursos financeiros e humanos e melhores recursos físicos, tais como: meios tecnológicos avançados.

As grandes empresas de auditoria possuem uma carteira maior de clientes do que as pequenas empresas, estando por isso mais resistentes à pressão dos clientes. Por sua vez, as pequenas empresas, devido à sua carteira de clientes mais diminuta, sentem-se mais fragilizadas, o que as leva a prestar serviços personalizados, a estabelecer relações de proximidade com os clientes, podendo por esse motivo ceder, mais facilmente, às pressões dos clientes, isto é, quanto maiores forem as empresas, mais os auditores prestarão os seus serviços, de forma independente.

Muitos estudos têm vindo a demonstrar que a reputação do auditor tem associação direta com a qualidade da auditoria. De Angelo (1981) apud Costa (2012, p. 3) enunciou uma teoria económica, sobre a qualidade de auditoria, segundo a qual as empresas de auditoria de maior dimensão realizam auditorias de maior qualidade. Esta teoria é baseada nos custos em que as empresas podem incorrer, caso realizem auditorias de baixa qualidade. Desta forma, o autor sustenta que as grandes empresas de auditoria, por possuírem uma maior notoriedade pública, teriam mais a perder se o seu nome fosse associado a escândalos financeiros e, portanto, espera-se que os seus relatórios sejam mais confiáveis.

Pearson (1980) apud Figueiredo (2011, p. 38) faz referência que,

“As empresas de auditoria de maior dimensão, são mais resistentes às pressões exercidas por parte dos seus clientes, constando-se mesmo que, estas empresas tendem a realizar as suas auditorias mais correctas e objectivas. Muito devido ao facto de não estarem dependentes de poucos clientes, significando por isso, que, o impacto de perder um cliente, não é tão grande, como o é, em comparação com as pequenas empresas de auditoria”.

A qualidade do serviço prestado pelas grandes empresas de auditoria torna-se mais evidente, quando o risco de ocorrências de litígio e perda de reputação é elevado, o que implica um maior controlo das DF dos clientes e à prestação de um serviço de maior qualidade Rodríguez (2007) apud Costa (2012, p. 4)

A mais rigorosa aplicação de normas disciplinares por parte das empresas e por parte dos auditores (APB, 1994) apud Figueiredo (2011, p. 35).

Experiência do auditor - As principais condicionantes da qualidade da auditoria não são as normas de auditoria, mas antes os atributos pessoais dos auditores, como o seu nível de

formação e os padrões éticos. “As qualidades pessoais dos sócios das empresas de auditoria e dos colaboradores das equipas de auditoria, juntamente com a formação, são importantes fatores que determinam a qualidade do serviço prestado pelo auditor” Mahdavi e Houshmand (2012) apud Costa (2012, p. 6).

A auditoria depende do julgamento do auditor e, por sua vez, a qualidade do julgamento do auditor depende das características deste. Assim, a independência dos auditores está associada à liberdade no julgamento sobre os factos em análise e na sua capacidade de formular uma opinião justa e isenta. “No entendimento do autor a probabilidade de descobrir uma distorção materialmente relevante depende, entre outros fatores, da perícia técnica do auditor, da resolução de problemas, do perfil de risco e experiência do auditor” Knechel (2007) apud Costa (2012, p. 7).

Existência de controlo das nomeações dos auditores e das suas remunerações (APB, 1994); apud Figueiredo (2011, p. 35).

Honorários - Os honorários devem refletir de forma justa e equitativa, o valor do trabalho realizado, tendo em atenção os conhecimentos e a perícia necessária para o efetuar, bem como a natureza, a extensão, a profundidade e o tempo necessário à execução de um serviço de acordo com as normas em vigor.

Antes de aceitar qualquer trabalho o auditor deve reunir com o cliente para acordar os honorários a praticar. O facto de um auditor propor ou praticar honorários inferiores aos praticados ou propostos por outro, não é, por si só, uma falta de ética (Almeida 2014, p. 98).

Reynolds e Francis (2001) e De Fond *et al.* (2002) apud Costa (2012, p. 9) “salientam que a proteção da reputação do auditor e o custo de litígios são suficientes para superar a possível perda de objetividade resultante da dependência económica e, portanto, prevalecem sobre os benefícios esperados com o comprometimento da independência”.

Existência de Comissão de Auditoria - A SOA aponta “que a existência da uma Comissão de Auditoria está positivamente relacionada com o reforçar da independência do auditor”.

De acordo com Teoh e Lim (1996) “a formação de Comissões de Auditoria tem um grande e positivo impacto na existência de independência dos auditores” apud Figueiredo (2011, p. 35).

Sexos do Auditor – Inúmeros autores consideram que a opinião emitida nos relatórios de auditoria poderá estar ligada ao género do auditor. Chung e Monroe (2001) apud Costa (2012, p. 5) “documentam que os auditores do sexo feminino são mais precisos e eficazes processadores de informação em tarefas de auditoria complexas”. Gold *et al.* (2009) apud Costa (2012, p. 5) “constataram que auditores do sexo feminino são menos influenciados por explicações do cliente, podendo desta forma ser vistos como mais independentes do que os auditores de sexo masculino”. O'Donnell e Johnson (2001) apud Costa (2012, p. 5) “acrescentam que auditores do sexo feminino podem apresentar maior eficiência nos julgamentos de auditoria” e Ittonen *et al.* (2012) apud Costa (2012, p. 5) “apresentam alguns estudos que sugerem que o sexo do auditor pode afetar o processo de auditoria”.

Controlo da autoavaliação CSA (*Control Self-Assessment*) - Quando se controla a autoavaliação realizada pelo auditor, nota-se uma melhoria na eficiência e na eficácia da auditoria financeira Joseph e Engle (2005) apud Figueiredo (2011, p. 35).

Proibição de determinados serviços de não auditoria (SNA) ou *Non-Audit Services* (NAS) Para Brandon e Mueller (2009, p. 52), a empresa de auditoria ou o auditor podem ou não prestar serviços de consultoria, para além dos de auditoria, se existir anuência por parte da Comissão de Auditoria da empresa onde o auditor trabalha e das regras internas de cada empresa de auditoria. Por exemplo, um auditor pode prestar serviços de Fiscalidade, se existir anuência da Comissão de Auditoria. Contudo, são de realçar as diferenças existentes na legislação das empresas públicas e privadas.

Na Seção 201 do SOA estão representados os nove SNA, que podem prejudicar a independência da auditoria, tais como: serviços de contabilidade, trabalhos associados com informação financeira, serviços atuariais, funções de gestão, serviços de consultoria, serviços jurídicos, serviços internos de auditoria, serviços de avaliador/consultor e funções na administração.

Krishnan *et al.* (2005, p. 111), referem que, os SNA prestados pelos auditores aos seus clientes são cada vez mais valiosos, o que leva a uma maior preocupação por parte dos reguladores.

“ O EOROC determina no artigo 68.º A – “Dever de independência”, no número 2, que o profissional “deve recusar qualquer trabalho que possa diminuir a sua independência, integridade e objectividade, nomeadamente quando exista qualquer relação financeira, empresarial, de trabalho ou outra, como seja a prestação, directa ou indirecta, de serviços complementares que não sejam de revisão ou auditoria entre o Revisor Oficial de Contas, a sociedade de revisores oficiais de contas ou a rede e a entidade examinada”.

3.7. Modelos de análise da independência

Segundo Almeida (2014, p. 93) existem dois modelos de análise: Modelo de Listagem Analítica e o Modelo Conceptual.

3.7.1 Modelo de listagem analítica

Para o autor, o modelo é composto pela relação da agência, onde são reconhecidas áreas de conflito, ameaças ou pressões, isto é, se existirem estas ocorrências, o auditor poderá sentir pressões e ver a sua independência e trabalho comprometidos. Os fatores que surgem dos conflitos de interesses entre o auditor e as empresas são:

Quadro 3.1 - Fatores potenciadores de conflitos de interesse

Fatores	Implicações na independência	Percepção do público	
		Positiva	negativa
Aceitação de serviços extra auditoria	Reduz a capacidade dos auditores resistirem a pressões		Diminuição da independência
Concorrência	A redução das margens da auditoria pode implicar a luta pela retenção do cliente		Diminuição da independência
Período de tempo de mandato do auditor	Longos períodos de mandato levam a auditoria a identificar-se com a gestão		Diminuição da independência
Dimensão da sociedade do auditor	Grande	Aumento da independência	
	Pequena		Diminuição da independência
Flexibilidade das normas contabilísticas	Normas pouco claras e de difícil interpretação afetam a independência		Diminuição da independência
Estrutura sancionatória imposta aos auditores	Os códigos de conduta profissional reforçam a integridade profissional	O público necessita de saber com segurança que o auditor cumpre o código	
Responsabilidades dos auditores	Ameaças de responsabilidade civil, criminal e profissional	Aumento da independência	
Receio de perda de cliente e de reputação	Comportamento inapropriado		Diminuição da independência

Fonte: Almeida (2014, p. 93).

3.7.2 Modelo Conceptual

Segundo Almeida (2014, p. 93), nesse modelo, o auditor avalia a independência, através da aplicação de um conjunto de princípios gerais.

Esse modelo é o que atualmente, tem maior acolhimento no seio das organizações profissionais, é composto por regras associadas com a integridade, a objetividade e a independência do auditor. Essas regras são aplicáveis a qualquer situação dos membros e contém:

- Identificação geral das ameaças à objetividade;
- Reconhecimento das salvaguardas que podem diminuir as ameaças;
- Equilíbrio das ameaças com as salvaguardas e decisão de atuação concreta.

As regras têm maior acolhimento na Europa, onde se verificam mais diferenças estruturais e legais de cada país. Na Europa evidenciam-se mais as regras de autorregulação. Por sua vez, na Inglaterra, Portugal e Espanha vigora o modelo de princípios gerais e na Alemanha vigora o modelo das regras detalhadas Almeida (2014, p. 95).

3.8 Ameaças à independência

De acordo com, Kleinman e Palmon (2001) apud Figueiredo (2011, p. 40) baseados no referido no AICPA, “o verdadeiro sentido de independência de uma auditoria, é extremamente difícil de se concretizar, devido aos mais diversos factores e pressões, de ordem social, profissional, financeira, que fazem com que haja um desvio permanente/constante do que, é considerado como a verdadeira independência”.

O CEROC (2011) e o Código de Ética do IFAC referem que as ocorrências ou os relacionamentos podem criar ameaças, uma vez que, podem prejudicar o cumprimento dos princípios fundamentais (ponto 3.1.2), o código descreve as ameaças como sendo:

Interesse pessoal - Acontece quando o auditor age em seu próprio interesse. Inclui interesses emocionais, financeiros ou outros interesses pessoais dos auditores. Por exemplo, as relações do auditor com os clientes criam um autointeresse financeiro, pois os clientes pagam honorários para o auditor. Um outro exemplo típico de interesse financeiro ocorre quando, o auditor tem ações, numa empresa auditada.

Ameaça de auto-revisão - Existe auto-revisão quando, o auditor se vê confrontado, com a contingência de opinar sobre as DF que foram, direta ou indiretamente, determinadas por si, no âmbito de outros serviços prestados à entidade auditada. Dito, de outro modo, a auto-revisão ocorre quando, o auditor analisa criticamente o trabalho feito por ele mesmo, ou pelos seus colegas. Pode ser mais difícil avaliar de forma imparcial, o trabalho da própria organização, do que o trabalho de uma outra pessoa, ou de outra organização.

Ameaça de representação – Acontece por exemplo quando um auditor atua como representante de um cliente de auditoria em litígios ou disputas com terceiros.

Ameaça de familiaridade – Esse tipo de ameaça resulta do relacionamento e da confiança entre o indivíduo auditor e as pessoas chave da entidade auditada. Tal ameaça está presente quando o auditor não é suficientemente cético quanto às asserções do auditado e, como resultado, aceita prontamente o ponto de vista dele, devido à sua familiaridade com o auditado ou confiança nele.

Ameaça de intimidação - Surge quando, o auditor é ou acredita que está sendo, aberta ou secretamente, coagido pelos auditados ou por outras partes interessadas. Tal ameaça pode surgir, por exemplo, quando, o auditor é ameaçado de substituição por discordar com a aplicação de um requisito específico do documento normativo que está sendo usado como referência para a auditoria.

O referido CEROC (2011) aponta ainda as circunstâncias e relacionamentos específicos que possivelmente criam ameaças à independência:

“Os interesses financeiros, empréstimos e garantias, relacionamentos empresariais, relações familiares e pessoais, quadro de um cliente que foi auditor, auditor que foi quadro de um cliente, associação prolongada de profissionais com cargos de maior responsabilidade (incluindo rotação de sócios) com um cliente de auditoria, prestação de outros serviços a clientes de auditoria, honorários, litígios reais ou potenciais. O CEROC de 2011 ainda contempla, em anexo, alguns exemplos de circunstâncias que podem criar ameaças ao cumprimento dos princípios fundamentais”.

Muitos autores atribuíram grande importância as ameaças à independência, em auditorias relacionadas com os SNA, em simultâneo, com os serviços prestados de auditoria. Existe na realidade duas perspetivas sobre a temática SNA prestados simultaneamente com os serviços de auditoria, há quem diga que, a prestação por parte das firmas de auditoria de SNA, em nada influencia, os trabalhos de auditoria, enquanto outros autores afirmam que, é prejudicial.

Os autores que argumentam a prestação de SNA baseiam-se no facto de, existir “na verdade, um efeito benéfico na sua prestação, porque a prestação deste tipo de serviços, permite ao

auditor um melhor conhecimento do seu cliente, e como tal, a sua objetividade, aquando da prestação de serviços de auditoria será maior (Goldwasser, 1999; Wallman, 1996)” apud Figueiredo (2011, p. 42).

Arruñada (1998), apud Rodríguez (2012, p. 986) refere que, a prestação conjunta de serviços de auditoria e SNA, aumenta o conhecimento do auditor, relativamente, à empresa auditada. Deste modo, quanto maior for o número de serviços prestados por este profissional, maior será o seu conhecimento sobre o funcionamento da empresa auditada. Esta situação permite que, o Auditor desenvolva o processo de auditoria, de modo mais objetivo, aumente a sua capacidade para detetar irregularidades nas DF, formule um juízo profissional mais informado e, conseqüentemente, emita uma opinião mais ajustada. Deste modo, o autor considera que, a prestação destes serviços aumenta o nível de rigor da auditoria, e eleva a qualidade técnica da mesma, aliás, se assim não fosse os clientes seriam os primeiros a abdicar desta modalidade de prestação de serviços.

Geiger *et al.* (2002) apud Figueiredo (2011, p. 42) “ a prestação de SNA (serviços de consultoria, entre outros) pode auxiliar na melhoria da qualidade da auditoria, uma vez que, possibilita aos auditores um maior e mais relevante conhecimento sobre os clientes, as atividades e a indústria”.

Segundo Lennox (1999) apud Figueiredo (2011, p. 43), “a prestação de NAS, por parte de auditores, poderá contribuir para o fortalecer da independência do profissional auditor”.

O verdadeiro valor da auditoria é cada vez maior, devido à prestação de SNA, ou seja, as empresas de auditoria que realizem serviços adicionais irão auxiliar no aumento da proximidade com os clientes, o que conduzirá a um maior conhecimento e a elevada qualidade das auditorias Brandon and Mueller, (2009, p. 55).

Wallman (1996) apud Pinheiro (2012, p. 16) também sugere que, a prestação de SNA, a clientes de auditoria “não provoca, necessariamente, a perda de independência do auditor”.

São inúmeros os autores que contestam a prestação de SNA, Carmichael and Swieringa (1968) apud Santos (2003, p. 17) apresentam três argumentos contra a prestação de SNA pelos auditores aos seus clientes de auditoria:

“O primeiro argumento contra a prestação de serviços de não auditoria por parte dos auditores aos seus clientes de auditoria, inclui o facto de estes poderem estar a auditar o seu próprio trabalho. O segundo argumento contra sugere que o fornecimento de serviços de não auditoria pode levar os auditores a desenvolver interesses mútuos com as gestões das sociedades que requerem estes tipos de serviços. O

terceiro argumento contra refere que os auditores poderão sofrer conflitos de interesses fiduciários, já que os seus clientes de auditoria seriam os accionistas da sociedade, mas o cliente dos serviços de não auditoria seria a gestão da empresa”.

Para Firth (1997) apud Rodríguez (2012, p. 985), o SNA diminui a qualidade da auditoria no sentido em que “estreita a relação entre o Auditor e o Cliente, dado que aumenta a familiaridade e a confiança com este último, podendo reduzir o nível de ceticismo necessário para efetuar, devidamente, o processo de auditoria e emitir uma opinião neutra”.

Para Grant *et al.* (2009) apud Figueiredo (2011, p. 41) a prestação de SNA pode sujeitar a objetividade do auditor, visto que cria maior dependência a nível económico, entre o auditor e os clientes.

As leis de diferentes organizações (SEC, CMVM, etc.) exigem que determinadas empresas sejam auditadas por auditores independentes, e a focagem, neste atributo, é enfatizado depois da SOA (2002) ter recomendado o reforço dos mecanismos de independência do auditor.

“O SEC acredita que, a prestação de SNA por parte dos auditores, pode afetar negativamente a independência dos auditores, em particular, se esses mesmos serviços, os SNA, proporcionam aos auditores, a maioria das suas receitas/rendimentos” (Krishnan *et al.* (2005, p. 135).

A CMVM considera que, cerca de 50% das receitas das sociedades de auditoria, provêm da prestação de SNA. A Consulta Pública da CMVM n.º 02/2009 referente ao Projeto de Regulamento da CMVM - Governo das Sociedades Cotadas e Projeto de Alteração ao Código do Governo das Sociedades (Recomendações) que deixou de estar ativa a 30 de Setembro de 2009 refere que “as empresas não devem contratar o auditor para prestar outros serviços para além dos de auditoria” Barrote (2010, p. 28).

Segundo Frankel *et al.* (2002) apud Figueiredo (2011, p. 41),

“A prestação de NAS, por parte das empresas auditoras às empresas suas clientes, conduz à emissão de relatórios de auditoria irrealistas. Tal acontece, porque com o objectivo de continuar a vender, para além de serviços de auditoria, os NAS, os auditores tendem a emitir relatórios que satisfaçam os seus clientes. Desta forma, a empresa cliente, satisfeita, continua a vincular-se à empresa de auditoria, e a comprar todos os serviços a essa mesma empresa”.

Os mesmos autores estudaram a influência que, a prestação de SNA e a gestão de resultados exerciam na independência do auditor, e verificaram uma associação negativa entre os *fees* (*Honorários referentes aos serviços de RLC*) de auditoria e a gestão de resultados, isto é, “quanto maior os *fees* de auditoria menor a propensão para a existência de gestão resultados”.

Segundo Arnold, D. *et al.* (1999) apud Pinheiro (2012, p. 17),

“ (...) Nas últimas décadas, o aumento dos fees resultantes da prestação de serviços de não auditoria proporcionou uma importante fonte de receitas para as firmas de auditoria. À medida que estas relações, entre clientes e auditores aumentam, as firmas de auditoria podem tornar-se dependentes das receitas provenientes dos serviços prestados de não auditoria”.

Wines (1994) apud Rodríguez (2012, p. 984) refere que, “o receio dos auditores ao emitirem uma opinião modificada sobre as DF de uma empresa aumenta, à medida que, aumentam os SNA prestados”.

Choi, J. *et al.* (2006) apud Pinheiro (2012, p. 17) realizou um estudo inerente “a associação entre a qualidade da auditoria, e montantes anormais pagos por serviços de auditoria, refere que, se um auditor recebe montantes anormalmente elevados de um cliente sobre prestação de serviços de auditoria, esta situação torna os auditores financeiramente dependentes”.

Os benefícios provenientes da prestação de SNA criaram um incentivo, para os Auditores desenvolverem o processo de Auditoria, de acordo com os interesses e a conveniência dos seus clientes. “Assim sendo, os auditores evitam emitir opiniões que desagradem ao Órgão de Gestão, de modo, a manter o seu contrato e a continuar auferir dos lucros desejados” (Van Der Plaats, (2000) apud Rodríguez (2012, p. 984).

“O ponto 4.10.1 do CEDOROC indica que, quando o total de honorários de um cliente de auditoria, representa uma grande proporção dos honorários totais da firma, a dependência desse cliente e a preocupação com a sua possível perda criam uma ameaça de interesse pessoal ou de intimidação. Devem ser aplicadas as salvaguardas necessárias para eliminar ou reduzir, até um nível aceitável, tais ameaças, através, por exemplo, da redução dependência do cliente ou a consulta de um terceiro, tal como um organismo regulador profissional ou um auditor”.

3.8.1 Salvaguardas

A OROC, cujos membros são habilitados a prestar opinião sobre as DF de entidades, indica no ponto do 3 do artigo 68.º - A da Secção V – Deveres do Capítulo III – Âmbito de atuação dos ROC do Título II – Estatuto Profissional que se, a independência do ROC ou da sociedade de revisores oficiais de contas for afetada por ameaças, tais como: auto-revisão, interesse pessoal, representação, familiaridade, confiança ou intimidação, deve o revisor ou a sociedade adotar as medidas necessárias para, assegurar a respetiva independência, caso contrário, não devem realizar a auditoria.

Para colmatar as ameaças, o ponto 3.1.5 do CEROC (2011) estabelece que, as salvaguardas são ações que podem eliminar ameaças ou reduzi-las, a um nível aceitável, e enquadram-se, geralmente, em duas grandes categorias: salvaguardas criadas pela profissão, legislação ou regulação; e salvaguardas estabelecidas no contexto do trabalho, como por exemplo, requisitos de formação académica e experiência profissional para inscrição na lista dos ROC e consulta de um auditor independente, um outro auditor ou a OROC.

3.9 Constrangimentos à independência

Kleinman e Palmon (2000) apud Figueiredo (2011, p. 46) “argumentam que, baseando-se numa análise sociopsicológica e sociológica, o auditor pode perder a sua independência sem, na verdade, se aperceber de que a está a perder. É, de facto, difícil, perceber na prática, o limiar que separa, a independência da dependência”.

Almeida (2013, p. 162) considera que,

“Enquanto os auditores advogarem os interesses dos clientes e os gestores tiverem influência na determinação dos parâmetros globais da auditoria, a independência do auditor estará sempre comprometida, sem a resolução desse problema, as normas de independência dos auditores serão somente, um véu para mascarar o conceito de independência, e para esconder uma clara percepção de que, os auditores não são suficientemente, independentes dos seus clientes”.

Por outro lado, o CEROC no ponto 4.1.4 é claro, em referir que, os parágrafos inerentes a ameaça a independência só descrevem “*as ameaças potenciais e os tipos de salvaguardas que podem ser apropriadas para eliminar as ameaças ou reduzi-las a um nível aceitável mas não descrevem todas as circunstâncias e relacionamentos que criam ou podem criar uma ameaça à independência*”.

CAPÍTULO 4 - INVESTIGAÇÃO EMPÍRICA

4. 1 Objetivos e Hipóteses de Investigação

Como exposto, anteriormente, os objetivos do presente estudo são:

“Verificar se os auditores tendem a mitigar situações de fraude de relato financeiro devido a relação contratual que mantêm com a entidade auditada e, averiguar credibilidade da independência dos auditores”.

Assim sendo, depois de uma análise da revisão literária, com vista a colmatar esses mesmos objetivos, foram estabelecidas as seguintes hipóteses de investigação:

1ª Hipótese (**H₁**): A fraude de relato financeiro está paralelamente relacionada com a independência do auditor.

2ª Hipótese (**H₂**): A simples relação de trabalho criada entre o auditor e a empresa auditada poderá, desde o início, ameaçar, a independência do auditor.

3ª Hipótese (**H₃**): A opinião emitida pelo auditor está diretamente relacionada com os honorários auferidos.

4ª Hipótese (**H₄**): As empresas de auditoria são menos independentes na emissão da sua opinião sobre as DF, quando prestam SNA.

Observações: No que toca a H₁ está relacionada com o primeiro objetivo proposto e, no que concerne a H₂, H₃, H₄, encontram-se em conformidade com o segundo objetivo estabelecido.

4. 2 Metodologia

O procedimento utilizado para estudar a problemática da fraude de relato financeiro e da independência dos auditores em Portugal materializou-se na elaboração de questionários, orientados para os técnicos profissionais (ROC, TOC, auditores internos, economistas, e “outros” profissionais, ligados a matéria abordada). O questionário ⁹ foi composto por 23 questões e um bloco destinado aos pareceres livres dos inqueridos, em relação, às perguntas efetuadas. As primeiras 4 questões do inquérito tiveram uma vertente introdutória, outras tiveram um carácter afirmativo/negativo onde os respondentes só teriam que dizer sim/não, as

⁹ Vide Anexo

respostas que se adequassem as suas próprias convicções, as restantes foram elaboradas, tendo em atenção a escala de Likert medida, através de cinco níveis de resposta, variando entre o mais alto nível de concordância ao mais elevado nível de discordância, a cada afirmação/pergunta. Tanto as perguntas da escala Likert, como as de ótica afirmativa/ negativa, pretenderam abarcar na totalidade as hipóteses estabelecidas (Quadro 4. 1).

Quadro 4. 1 - Questões/afirmações Relacionadas com as Hipóteses

Questões/afirmações do questionário	Hipótese
6 - A falta de independência do auditor permite muitos colapsos e escândalos empresariais 7 - Existe relação direta entre a falta de independência do auditor e a fraude? 8 - Pelo facto da deteção da fraude ser de responsabilidade primária do órgão de gestão, a extensão e os procedimentos utilizados pelo auditor para averiguação da fraude são pouco profundos.	H 1
5 - Considera que os auditores são independentes face aos seus clientes? 9 - Com o intuito de elaborar trabalhos futuros, os auditores se sentem intimidados a prestar uma opinião com reservas. 10 - Os auditores são mais céticos em entidades que auditam pela primeira vez. 11 - Quanto maior for a concorrência no que concerne à prestação de serviços de auditoria, menor é a independência dos profissionais auditores. 12 - Os auditores tendem a concordar com as demonstrações financeiras das suas empresas clientes se o risco de perderem esses mesmos clientes for maior. 14 - Os consecutivos anos que os auditores permanecem a auditar uma empresa, podem comprometer a sua independência. 16 - Adoção do método “Cooling-off”, que consiste no afastamento por 3 anos, dos colaboradores ou donos das firmas de auditoria, antes de estes mesmos poderem aceitar qualquer tipo de cargo relevante dentro das empresas auditadas suas clientes são suficientes para reforçar a independência do auditor.	H 2
13 - Enquanto forem os órgãos de gestão das empresas a pagarem aos auditores e aos Revisores Oficiais de Contas, não há informação credível. 18 - Quanto maior for o montante de honorário que os auditores recebem comparado com a concorrência, maior será a probabilidade de emitirem uma certificação legal de contas não modificada. 19 - Deverão ser criados organismos independentes do órgão de gestão para remunerar os auditores.	H 3
21 - A prestação de serviços de não auditoria (SNA): serviços de contabilidade, consultoria fiscal, consultoria de gestão e outros serviços, quando prestados em simultâneo com serviços de auditoria, faz com que o auditor... 22 - A prestação de SNA por parte das empresas auditoras, às empresas suas clientes, conduz à emissão de relatórios de auditoria irrealistas. 23 - Aumenta a probabilidade dos auditores emitirem uma opinião não modificada sobre as demonstrações financeiras de uma empresa, à medida que aumentam os serviços SNA.	H 4

Fonte: Elaboração Própria.

As questões 15,17 e 20 do inquérito foram projetadas com vista a reforçar a problemática da independência em auditoria caso as hipóteses (H₂, H₃, H₄.) se validassem.

O questionário foi distribuído maioritariamente via *e-mail*, pelo correio eletrónico (mauro.1090@hotmail.com) e através do seguinte *link*: (https://docs.google.com/forms/d/1B-Rx3ZFbuGKQiCIdbzXd2MuySihW8fY1oFxIFarwFc/viewform?edit_requested=true), por um período de 3 meses, desde 17/12/2014 até 17/03/2015 e, rececionado na margem daquele período consoante as disponibilidades dos respondentes. O referido também foi publicado na OROC, mediante um pedido de colaboração à Direção daquela instituição, encontrando-se disponível *on-line*, no sítio da OROC (<http://www.oroc.pt/gca/index.php?id=1533>), a partir de 28/01/2015.

Dessa forma, a amostra final deste estudo foi composta por 188 respondentes, garantindo-se aos participantes da pesquisa, o total sigilo às suas identidades.

4. 3 Análise e Tratamento dos Dados

A análise de dados foi realizada com recurso ao programa SPSS v. 22 (IBM Corporation, 2013). A opção por este *software* específico prendeu-se especialmente com o facto de estar desenhado para utilizações em ambiente *Windows*. O conhecimento prévio dos comandos base utilizados no *Windows* constituiu um elemento facilitador do trabalho inicial.

Para as estatísticas descritivas foram calculadas frequências, médias e desvios-padrão. A comparação dos resultados obtidos nas variáveis ordinais ¹⁰, tendo em conta, o ponto médio da escala de Likert (3) foi realizada com o teste Wilcoxon ¹¹. A análise da distribuição de frequências das variáveis nominais ¹² foi realizada com o teste Qui-quadrado ¹³ (Maroco, 2003).

¹⁰ Existe uma ordenação entre as categorias. Exemplo: 1, 2, 3, 4, 5.

¹¹ É utilizado para comparar se as medidas de posição de duas amostras são iguais no caso em que as amostras são dependentes.

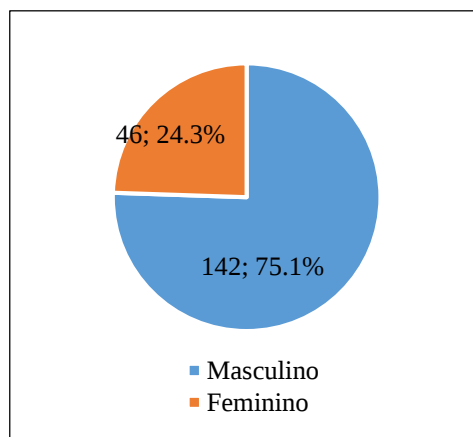
¹² Não existe ordenação dentre as categorias. Exemplos: sexo, cor dos olhos, Sim/Não.

¹³ É um teste de hipóteses que se destina a encontrar um valor da dispersão para duas variáveis nominais, avaliando a associação existente entre variáveis qualitativas.

4.3.1 Caracterização da amostra

Participaram neste estudo 188 indivíduos, dos quais 142 eram do sexo masculino (75.1%) e 46 do sexo feminino (24.3%) (Gráfico 4.1).

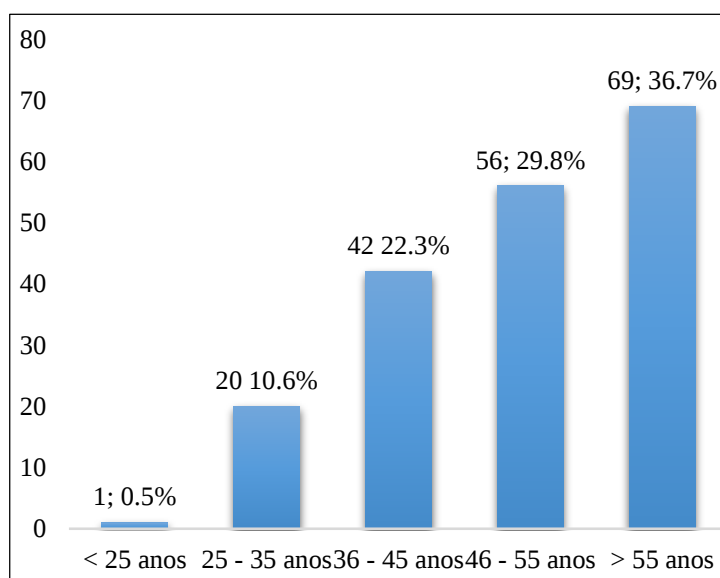
Gráfico 4.1 - Definição da Amostra (Gênero)



Fonte: Elaboração Própria.

A maior parte dos indivíduos tinham mais de 55 anos (36.7%), 56 indivíduos tinham entre 46 e 55 anos (29.8%), 42 indivíduos tinham entre 36 a 45 anos (22.3%), 20 (10.6%) tinham entre 25 e 35 anos e apenas um tinha menos de 25 anos (Gráfico 4.2).

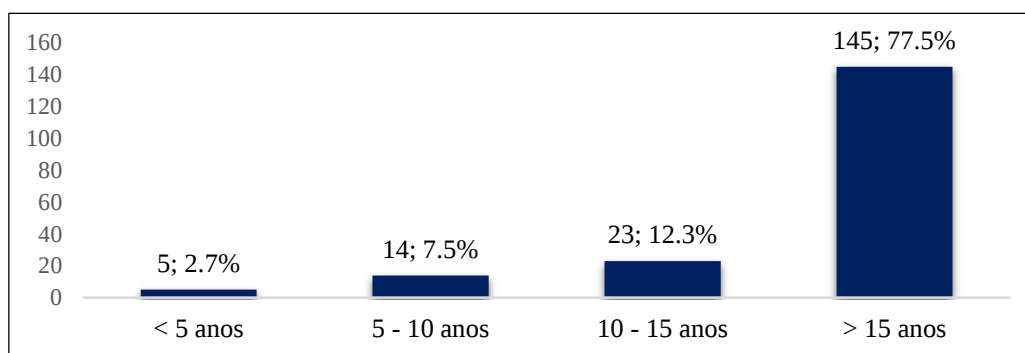
Gráfico 4.2 - Definição da Amostra (Idade)



Fonte: Elaboração Própria.

A experiência profissional refletiu os dados referentes à idade com 145 indivíduos (77.5%) com mais de 15 anos de experiência profissional (Gráfico 4.3).

Gráfico 4.3 - Definição da Amostra (Tempo de experiência)



Fonte: Elaboração Própria.

A profissão economista foi a mais frequente encontrada na amostra (63.1%), seguida pela de técnico oficial de contas (23.5%). Os auditores internos completam o pódio com 11.2% da amostra. As profissões de revisão oficial de contas (7.0%) e gestor (5.9%) obtiveram ainda percentagens acima de 5% (Quadro 4.2).

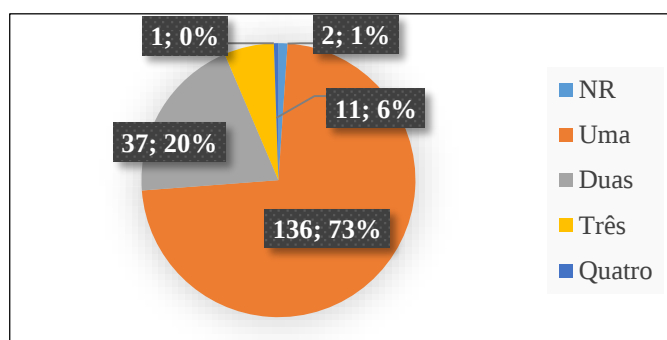
Quadro 4. 2 - Distribuição das profissões

Profissão	n	%
Economista	118	63.1%
Técnico Oficial de Contas	44	23.5%
Auditor Interno	21	11.2%
Revisor Oficial de Contas	13	7.0%
Gestor	11	5.9%
Docente	9	4.8%
Consultor	5	2.7%
Controller de gestão	4	2.1%
Diretor	4	2.1%
Auditor externo	3	1.6%
Técnico superior	2	1.1%
Administrador	2	1.1%
Bancário	2	1.1%
Financeiro	2	1.1%
Inspetor	2	1.1%
Marketing	2	1.1%
Tribunal contas	1	.5%
Compliance	1	.5%
Colaboro na Gestão de Frota	1	.5%
Investidor	1	.5%
Não respondeu à profissão	2	1.1%

Fonte: Elaboração Própria.

Cerca de 20% dos inquiridos desempenhava duas funções e destes, 84% eram economistas e simultaneamente técnicos oficiais de contas; 6% dos inquiridos referiu ter três funções. Apesar disto, a maioria apenas desempenhava uma função (73%), (gráfico abaixo).

Gráfico 4.4 - Número de funções desempenhadas pelos inquiridos



Fonte: Elaboração Própria.

Os resultados presentes no Quadro 4. 3, mostram que na generalidade os inquiridos concordam com as afirmações apresentadas, uma vez que se posicionaram acima do nível 3, ponto de corte de uma escala de Likert (1-5), em todas as afirmações. O teste de Wilcoxon para uma amostra, que visou a comparação com esse ponto de corte, evidenciou a existência de diferenças estatisticamente significativas, em todas as variáveis.

Quadro 4.3 - Resultados das variáveis ordinais

Questões/afirmações	M	DP	Wilcoxon
A falta de independência do auditor permite muitos colapsos e escândalos empresariais	4.47	0.68	p<.001
Existe relação direta entre a falta de independência do auditor e a fraude?	3.46	0.80	p<.001
Pelo facto da deteção da fraude ser de responsabilidade primária do órgão de gestão, a extensão e os procedimentos utilizados pelo auditor para averiguação da fraude são pouco profundos.	3.89	0.91	p<.001
Considera que os auditores são independentes face aos seus clientes?	3.44	0.90	p<.001
Com o intuito de elaborar trabalhos futuros, os auditores se sentem intimidados a prestar uma opinião com reservas.	4.05	0.91	p<.001
Os auditores são mais céticos em entidades que auditam pela primeira vez.	4.26	0.89	p<.001
Quanto maior for a concorrência no que concerne à prestação de serviços de auditoria, menor é a independência dos profissionais auditores.	3.89	0.97	p<.001
Os auditores tendem a concordar com as demonstrações financeiras das suas empresas clientes se o risco de perderem esses mesmos clientes for maior.	3.97	0.92	p<.001
Enquanto forem os órgãos de gestão das empresas a pagarem aos auditores e aos Revisores Oficiais de Contas, não há informação credível.	3.68	1.09	p<.001
Quanto maior for o montante de honorário que os auditores recebem comparado com a concorrência, maior será a probabilidade de emitirem uma certificação legal de contas não modificada.	3.73	1.04	p<.001
A prestação de SNA por parte das empresas auditoras, às empresas suas clientes, conduz à emissão de relatórios de auditoria irrealistas.	3.85	0.86	p<.001
Aumenta a probabilidade dos auditores emitirem uma opinião não modificada sobre as demonstrações financeiras de uma empresa, à medida que aumentam os serviços SNA.	4.14	0.82	p<.001

Fonte: Elaboração Própria.

Em relação, aos consecutivos anos que o auditor pode permanecer numa empresa, grande parte dos inquiridos considera que, isso compromete a sua independência ($p < .001$). As opções mais escolhidas foram 2-3 anos, inclusive, (40.5%) e 3-4 anos (45.8%) ($p < .001$), (Quadro 4.4).

Quadro 4.4 - Limite de permanência do auditor na empresa

	n (%)	Qui- quadrado
Os consecutivos anos que os auditores permanecem a auditar uma empresa, podem comprometer a sua independência.	130 (69.1%)	$p < .001$
Em caso afirmativo, quantos consecutivos anos seria ideal para assegurar a independência		
< 2 anos	14 (10.7%)	
[2-3[anos	53 (40.5%)	
[3-4] anos	60 (45.8%)	
≥ 5 anos	4 (3.1%)	

Fonte: Elaboração Própria.

Relativamente ao método “cooling-off”, menos de metade dos inquiridos acredita que este é suficiente para reforçar a independência do auditor (46.8%) ($p = .51$). O número de anos que os inquiridos entendem que é ideal para assegurar a independência é 5 anos (36.3%) ou 6 anos (34.3%), (Quadro 4.5).

Quadro 4.6 - Adoção do método “Cooling-off”

	n (%)	p-valor
Adoção do método “Cooling-off”, que consiste no afastamento por 3 anos, dos colaboradores ou donos das firmas de auditoria, antes de estes mesmos poderem aceitar qualquer tipo de cargo relevante dentro das empresas auditadas suas clientes são suficientes para reforçar a independência do auditor	88 (46.8%)	$p = .51$
Em caso negativo quanto tempo seria o ideal para assegurar a independência		
4 anos	30 (29.4%)	
5 anos	37 (36.3%)	
≥ 6 anos	35 (34.3%)	

Fonte: Elaboração Própria.

Em relação, à criação de organismos independentes do órgão de gestão, para remunerar os auditores, a maioria dos inquiridos (73.9%) é da opinião que deviam ser criados estes órgãos de gestão, sendo este resultado estatisticamente significativo ($p < .001$). A criação de organismos semipúblicos recolheu a maior parte das preferências (42.4%), seguida pelos organismos públicos (30.9%), privados (21.6%) e outros (5.0%), (Quadro 4.6).

Quadro 4.7 - Criação de organismos independentes do órgão de gestão para remunerar os auditores

	n (%)	p-valor
Deverão ser criados organismos independentes do órgão de gestão para remunerar os auditores	139 (73.9%)	$p < .001$
Em caso afirmativo qual seria esse organismo		
Privado	30 (21.6%)	
Semipúblico	59 (42.4%)	
Público	43 (30.9%)	
Outros	7 (5.0%)	

Fonte: Elaboração Própria.

Em relação, aos serviços de não auditoria prestados em simultâneo com serviços de auditoria, os inquiridos concordaram que, isso influencia o auditor a: agir em defesa da gestão da empresa auditada em circunstâncias adversas (81.4%), $p < .001$, a analisar sua própria opinião ou decisões dele mesmo (81.4%), $p < .001$, a favorecer consciente ou inconscientemente, os interesses da empresa auditada (80.3%) e a relacionar-se intimamente ou pessoalmente com a empresa auditada (75.5%), $p < .00$ (Quadro 4.7).

Quadro 4.8 - Prestação de serviços de não auditoria

	n (%)	p-valor
A prestação de serviços de não auditoria (SNA), como por exemplo: serviços de contabilidade, consultoria fiscal, consultoria de gestão e outros serviços, quando prestados em simultâneo com serviços de auditoria, influenciam o auditor:		
A agir em defesa da gestão da empresa auditada em circunstâncias adversas	153 (81.4%)	$p < .001$
A analisar sua própria opinião ou decisões dele mesmo	153 (81.4%)	$p < .001$
A favorecer consciente ou inconscientemente, os interesses da empresa auditada	151 (80.3%)	$p < .001$
A relacionar-se intimamente ou pessoalmente com a empresa auditada	142 (75.5%)	$p < .001$

Fonte: Elaboração Própria.

4.4 Discussão dos Resultados

Após análise dos dados recolhidos, ao longo da investigação, através de questionários direcionados aos (ROC, TOC, auditores internos, economistas, e “outros” que, porventura, tivessem algum domínio em relação a matéria abordada). Foi elaborado, o diagnóstico das respostas obtidas dos 188 respondentes, de forma, a testar as hipóteses colocadas.

Segundo os respondentes, e no âmbito da 1ª hipótese, no que respeita, *a fraude de relato financeiro estar paralelamente relacionada com a independência do auditor*, verifica-se que as três questões ligadas aquela hipótese (Quadro 4.6) ou perguntas (6,7,8 do questionário em Anexo) obtiveram as seguintes médias, 4.47, 3.46, 3.89 (Quadro 4.3), respetivamente, o que corresponde a uma avaliação positiva, em relação, àquelas afirmações, isto é, significa que as pessoas concordam com aquelas questões, faltando provar que, aqueles valores eram estatisticamente significativos, para isso utilizou-se o teste de Wilcoxon que serviu para comparar as médias obtidas das variáveis ordinais com o valor de referência no caso 3, uma vez que três é o ponto neutro da escala Likert (1-5), constata-se que, o teste de Wilcoxon apresentou um p-value inferior a 0,05 ou seja $p < .001$, o que valida a hipótese em questão.

Em relação a 2ª hipótese, se *a simples relação de trabalho criada entre o auditor e a empresa auditada poderá, desde o início, ameaçar, a independência do auditor*, as médias obtidas em relação as questões/afirmações de carácter ordinal ligadas a essa hipótese (perguntas 5,9,10,11,12 em Anexo) foram respetivamente as seguintes: 3.44; 4.05; 4.26; 3.97 (Quadro 4.3). Quanto ao p-value as mesmas obtiveram $p < .001$. Relativamente as questões de carácter nominal relacionadas a essa hipótese (perguntas 14,16 em Anexo), as mesmas tiveram um percentual descritivo de 69.1% (Quadro 4. 7) e 46.8% (Quadro 4.5) respetivamente. Em relação, a pergunta 14, o p-value encontrado, através do Qui-quadrado é $p < .001$, o que demonstra existir uma tendência muito significativa dos respondentes dizerem que compromete a independência. No que concerne a pergunta 16, o p-value medido, através do Qui-quadrado foi de $p = .51$, o que compromete aquela afirmação, uma vez que, não existe uma tendência significativa, isto é, as pessoas até têm uma opinião formada mas, praticamente metade, diz “sim” e outra metade diz que “não”.

Em termos gerais, as questões validam a hipótese, uma vez que, em sete perguntas ligadas a hipótese, apenas uma, não apresentou tendência significativa.

No que se refere a 3ª hipótese, se *a opinião emitida pelo auditor está diretamente relacionada com os honorários auferidos*, a mesma esteve conectada com três perguntas: 13, 18 e 19 (do

questionário em anexo), sendo que, a questão 13 e 18 foram de carácter ordinal, apresentando uma média de 3.68; 3.73 e um $p < .001$ (Quadro 4.3), respetivamente, já a questão 19 foi de carácter nominal, exibindo um percentual de (73.9%) e um $p < .001$ (Quadro 4.6), o que valida a hipótese, em todos os moldes.

Já a quarta e última hipótese, se *as empresas de auditoria são menos independentes na emissão da sua opinião sobre as DF, quando prestam SNA*, (hipótese relacionada com as perguntas 21, 22 e 23 do questionário em anexo), a questão 21 foi de carácter nominal e subdividiu-se em quatro alíneas (a,b,c e d) exibindo um percentual de (81.4%), (81.4%), (80.3%) e (75.5%), $p < .001$, respetivamente. Já as questões 22 e 23 apresentaram uma média de 3.85 e de 4.14 e um $p < .001$ (Quadro 4.3), respetivamente. Atendendo assim a hipótese estabelecida sem nenhum atenuante.

4.5 Limitações, dificuldades do estudo e perspetivas futuras

Este estudo apresentou duas limitações de maiores expressões. A primeira está relacionada com a resistência dos ROC em colaborar nesta investigação, uma vez que, dos inúmeros inquéritos distribuídos, apenas 13 se pronunciaram, talvez se, esses profissionais aparecessem em maior escala, as hipóteses estabelecidas não seriam consideradas como certas em proporções tão avassaladoras. E, a segunda está ligada ao facto das questões colocadas, poderem ser consideradas demasiado amplas ou demasiado restritivas, podendo, por isso, influenciar as respostas.

O maior obstáculo, em relação a presente investigação, foi certamente na busca por inqueridos e na receção dos inquéritos já distribuídos, uma vez que, dos inúmeros questionários enviados, apenas obtivemos, 188 respostas.

No desenvolvimento deste trabalho surgiram diversas considerações sobre o tema, que poderão ser tidas em conta em futuras investigações. Sugere-se o desenvolvimento de um trabalho de investigação idêntico a este, mas com um estudo de campo mais alargado aos ROC e auditores internos.

Um outro tema pertinente seria, averiguar se muitas empresas vítimas da fraude prestavam simultaneamente SNA.

CAPÍTULO 5 - CONCLUSÕES

Esta dissertação de mestrado, assumiu como objetivos principais, “Verificar se os auditores tendem a mitigar situações de fraude de relato financeiro, devido a relação contratual que mantêm com a entidade auditada e, averiguar credibilidade da independência dos auditores”. Para atender esses objetivos, fez-se em primeiro lugar uma revisão de literatura, sobre a fraude ocupacional em geral, e em particular sobre a fraude de relato financeiro, em segundo lugar fez-se uma triagem literária sobre a problemática da independência em auditoria.

No que concerne a fraude, verificou-se que não é da responsabilidade do auditor no combate e detecção a fraude, mas sim do órgão de gestão, através de mecanismos como, um bom sistema de controlo interno. Entretanto, as normas técnicas de auditoria não isentam o auditor dessas mesmas funções, uma vez que, os auditores devem adotar uma postura cética tendo em atenção a ocorrência de fraude ou de erros. No mesmo sentido e sendo a auditoria um bem público, não servir o cliente de forma ampla, afeta o público em geral, e na visão de Singleton et al. (2006) existem pelo menos três razões que colocam os auditores externos, em posição privilegiada, para atender a problemática da fraude de relato financeiro.

Neste sentido, surge aquilo que os profissionais denominam de “*audit expectation gap*”, ou seja, existem diferenças de expectativas. Por um lado, a sociedade atribui responsabilidades nos auditores sobre o combate e detecção da fraude, mas os profissionais, tendem a minimizar a importância do seu papel na detecção de fraude, incumbindo a responsabilidade na gestão da empresa. Mediante essa problemática acredita-se que, os profissionais sentem-se restringidos em determinar parâmetros de auditoria, tão extensos, para a averiguação da ocorrência de fraude nas empresas, devido a um certo teor conflituoso, entre a gestão da empresa e o profissional auditor, uma vez que, este último é pago pela empresa auditada, por isso estabeleceu-se a primeira hipótese de investigação.

Para dar resposta a essa hipótese, e as demais hipóteses encontradas neste estudo, recorreu-se a elaboração de questionários destinados a profissionais ligados a matéria (ROC, TOC, auditores internos, economistas, e “outros” que, porventura, tivessem algum domínio, em relação, a matéria abordada), através de ferramentas estatísticas, constatou-se que os profissionais fizeram uma apreciação positiva das perguntas efetuadas, o que validou a primeira hipótese e respondeu ao primeiro objetivo estabelecido, ou seja, “Os auditores tendem a mitigar situações de fraude de relato financeiro devido a relação contratual que mantêm com a entidade auditada”.

De modo, a dar credibilidade, ao primeiro objetivo em particular e, no trabalho em geral, surgiu o segundo objetivo que consistiu em “averiguar credibilidade da independência dos auditores”. Para tal, fez-se uma triagem literária sobre o tema independência dos auditores, no qual se encontrou muitos assuntos pertinentes ligados a essa matéria.

Todavia, verificou-se que, existe um subjetivismo puro, quando os profissionais são confrontados com situações que podem comprometer à sua independência, uma vez que cada um, age em concordância com o seu próprio carácter, ou seja, há aqueles indivíduos que procuram desempenhar as suas funções, de acordo com as normas e, os princípios ligados a profissão, mas por outro lado, existem aqueles coniventes aos conflitos, comumente, cercados a profissão. Porém, as três restantes e seguintes hipóteses estabelecidas estiveram relacionadas com a independência em auditoria. Em termos gerais, os inquiridos consideraram que, os auditores não são suficientemente independentes face aos seus clientes.

Entretanto, a independência é o conceito nuclear em auditoria e os auditores, são por princípio aceites independentes e autónomos, uma vez que, sem esse requisito (independência) essa profissão perde qualquer valor.

Como não existe, nenhum sensor que detete os bons dos maus auditores, o presente estudo demonstrou que, o alcance da verdadeira independência, engloba três temas: serviços de não auditoria prestados em simultâneo com serviços de auditoria; o tempo consecutivo que, os auditores permanecem a auditar uma empresa e os honorários oferecidos.

Em relação, aos SNA prestados, em simultâneo, com os serviços de auditoria no âmbito da validação da última hipótese deste estudo, esse fator contribui muito para a abertura de conflitos de interesse, portanto, para reforçar a independência, o ideal seria optar pela efetivação da eliminação dos SNA prestados em simultâneo com os serviços de auditoria.

Os inquiridos consideraram ainda que, outra fonte segura para substanciar a independência, seria o anos consecutivos que os auditores prestam serviço, em uma entidade num período inferior a quatro anos, isto é, as opções mais escolhidas foram 2-3 anos, inclusive, (40.5%) e 3-4 anos (45.8%) ($p < .001$) (Quadro 4.4).

Outra forma segura para reforçar essa problemática seria a adoção do método “Cooling-off”, mas num período mais abrangente, do que os 3 anos estipulados, atualmente. Os inquiridos consideraram que o “Cooling-off” ideal para assegurar a independência seria de um período de 5 anos (36.3%) ou 6 anos (34.3%), (Quadro 4.5).

Constatou-se ainda que, outra forma de colmatar essa problemática seria optar pela criação de organismos independentes do órgão de gestão, para remunerar os auditores, a maioria dos inquiridos (73.9%) é da opinião que deviam ser criados estes órgãos independentes à gestão da empresa, sendo que este resultado foi estatisticamente significativo ($p < .001$). A criação de organismos semipúblicos recolheu a preferência dos respondentes (42.4%), seguida pelos organismos públicos (30.9%), privados (21.6%) e outros (5.0%), (Quadro 4.6).

Consequentemente, com esses novos parâmetros ao conceito de independência determinado, seguramente o conceito de independência, em auditoria, estaria salvaguardado a um nível razoável. De fato, sem a resolução desse problema, as normas de independência dos auditores serão somente, algumas palavras sérias para mascarar o real conceito de independência, escondendo assim uma clara percepção de que, os auditores não são suficientemente independentes face aos seus clientes.

Referências Bibliográficas

- ACFE (2014) – *Report to the nation on occupational fraud and abuse* [Em linha]. [Consult. 27 Agost. 2014]. Disponível em <http://www.acfe.com/rtnn/docs/2014-report-to-nations.pdf>
- ALMEIDA, Bruno José Machado (2014) - *Manual de auditoria financeira: uma análise integrada baseada no risco*. Lisboa: Escolar Editora. ISBN 978-972-592-427-3. p. 82-88-89-93-94-95-98.
- ALMEIDA, Bruno José Machado (2013). Independência do auditor em Portugal. *O estudo teórico e empírico do remotness gap*. Editora Científica. ISSN 2175-8069. V. 10, N ° 21 (Dezembro de 2013), p. 4-8-161-162-163-165-166.
- BRANDON, D. M; MUELLER, J. M. - How nonaudit services affect objectivity: *What the research reveals*. The CPA Journal. ISSN 0094-2049. V. 79, N ° 6, (2009), p. 52-55.
- BARROTE, Isabel - *A Independência no trabalho do auditor e na governação das empresas*. ISSN 0870-3566. N ° 51 (Outubro/Dezembro de 2010), p. 20-27-28-29.
- COHEN, J.R [et al.] - The impact on auditor judgments of CEO influence on audit committee independence, *auditing: A journal of practice and theory*. ISSN: 1558-7967. Vol. 30, N ° 4. (2011), p. 129-147.
- CONDÉ, Robson Augusto Dainez – *Fraudes corporativas: um estudo de casos múltiplos à luz da teoria dos escândalos corporativos*. Rio de Janeiro: Universidade do Estado do Rio de Janeiro, 2013. 101 f. Dissertação de Mestrado em Controle de Gestão.
- CONDÉ, Robson Augusto Dainez; ALMEIDA, Carlos Otávio Ferreira; QUINTAL, Renato Santiago - VIII CONGRESSO ANPCONT, Rio de Janeiro, 2014. *Fraude nas Demonstrações Contábeis: Evidência Empírica das Teorias dos Escândalos Corporativos e do Triângulo da Fraude*. p. 2-4.
- COSTA, Carlos Baptista (2014) - *Auditoria financeira: Teoria e prática*. Lisboa: Rei dos Livros, 10ª edição. ISBN 978-989-830-564-0. p. 163.
- COSTA, Maria Rosalina da Silva; SERRA, Sara; GOMES, Patrícia - Fatores determinantes da opinião do Auditor: *Estudo empírico das empresas portuguesas* (Artigo Científico). (2012). p. 3-4-6-7-9.

- CHU, A.G.H; DU, X; Jiang, G. - Buy, Lie N Die: An investigation of chinese st firms voluntary interim audit motiv and auditor independence. *Journal of business ethics*. N ° 102. (2011), p. 102.
- ESTEVEES, Inês Isabel Silva – *A responsabilidade social do auditor perante a fraude*. Lisboa: Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, 2012. 166 f. Dissertação de Mestrado em Auditoria.
- FIGUEIREDO, Joana Duarte – *A independência dos auditores*. Lisboa: Universidade Técnica de Lisboa, 2011. 66 f. Dissertação de Mestrado em Auditoria Financeira.
- GONÇALVES, Susana Cristina da Silva Miranda - Fraude de relato financeiro. *Procedimentos de auditoria em resposta aos riscos avaliados de distorção material das demonstrações financeiras em virtude do reconhecimento inadequado do rédito (ISA 240, NCRF 20)*. ISSN 0870-3566. N ° 52 (Janeiro/Março de 2011), p. 4-14-15-17-18.
- IBM Corporation (2013) - *IBM SPSS Statistics for Windows, Version 22.0*. Armonk, NY: IBM Corporation.
- JENNINGS, M. M; PANY, K. J; RECKERS, P. M. J. (2006) - Strong corporate covernance and Audit Firm Rotation: *Effects on judges “Independence perceptions and ligigation judgments”*, *accounting horizons*. ISSN: 1558-7967. Vol. 20, N° 3. (Set. 2006), p. 253.
- KRISHNAN, J; SAMI, H; ZHANG, Y - Does the provision of nonaudit services affect investor perceptions of auditor independence? *Auditing: A journal of practice & theory*. ISSN: 1558-7967. Vol. 24, N ° 2. (2005), p. 111-135.
- MAROCO, J. (2003) - *Análise estatística com utilização do SPSS*. Lisboa: Edições Sílabo.
- MOREIRA, Nuno Ricardo de Oliveira – *A forensic accounting em portugal: Evidências Empíricas*. Porto: Universidade do Minho, 2009. 191 f. Dissertação de Mestrado em Contabilidade.
- MURCIA, F. D. R; BORBA, J. A. - Um estudo das fraudes contábeis sob duas óticas: jornais económicos versus periódicos académicos no período 2001- 2004. *Revista de contabilidade do mestrado em ciências contábeis da UERJ*. Rio de Janeiro. V. 10, N °. (2005). p. 114.

- OLIVEIRA, Jefferson Batista [et al.] - XI CONGRESSO ANPCONT, São Paulo, 2014. *A Independência dos Auditores Independentes: Um Estudo da Percepção dos Auditores sobre as Situações que Influenciam a sua Perda*. p. 6.
- PINHEIRO, Bruno Miguel Braia – *Independência dos Auditores portugueses: o efeito cultural*. Lisboa: Universidade Técnica de Lisboa, 2012. 55 f. Dissertação de Mestrado em Contabilidade, Fiscalidade e Finanças Empresariais.
- RODRÍGUEZ, Teresa Fernández; SERRA, Sara Alexandra da Eira; VILLAR, Mónica Villanueva - A influência da prestação de serviços exta-auditoria na independência do auditor: *Percepção dos stakeholders*. (2012), p. 984-985-986
- SILVIA (2012) – *Tipos de variáveis* [Em linha]. [Consult. 17 Abr. 2015]. <http://leg.ufpr.br/~silvia/CE055/node8.html>
- SANTOS, Alexandra Moreira da Silva - *A qualidade da auditoria*. Porto: Instituto de Estudos Superiores Financeiros e Fiscais, 2003. 149 f. Dissertação de Mestrado em Contabilidade.
- SÁ, Elisabete (2009) – "A rotação aumenta o risco de diminuição da qualidade da auditoria" [Em linha]. [Consult. 12 Abr. 2015]. Disponível em http://www.jornaldenegocios.pt/empresas/detalhe/quota_rotaccedilatildeo_aumenta_o_risco_de_diminuiccedilatildeo_da_qualidade_da_auditoriaquot.html
- SINGLETON, Tommie [et al.] - *Fraud Auditing and Forensic Accounting*. 3th ed. New Jersey: John Wiley & Sons. 2006
- TABORDA, Geraldo Martins Daniel (2006) - *Auditoria: Revisão legal das contas e outras funções do revisor oficial de contas*. Lisboa: Edições Sílabo. ISBN 972-618-433-9. p. 70.
- TAYLOR, M; DEZOORT, T. Munn, E; THOMAS, M. - A proposed framework emphasizing auditor reliability over auditor independence: *Accounting horizons*. Vol. 17, Nº 3. (2003), p. 257-266.
- WELLS, J. T (2001) - Follow fraud to the likely perp. *Journal of accountancy* [Em linha]. [Consult. 16 Abril. 2014]. Disponível em <http://www.journalofaccountancy.com/Issues/2001/Mar/FollowFraudToTheLikelyPerp.htm>

Legislação/Normas

Conselho Nacional de Supervisão de Auditoria (CNSA) - Decreto-Lei n.º 225/2008, de 20 de Novembro;

Código de Ética e Deontologia Profissional da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (CEDP da OROC) - Diário da República, II Série, nº 198, de 14 de Outubro de 2011;

Código de Ética da IFAC (*International Federation of Accountants*);

Directiva 2006/43/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Maio de 2006;

EOROC (Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas) - aprovado pelo Decreto-Lei n.º 487/99, de 16 de Novembro (alterado pelo Decreto-Lei n.º 224/2008, de 20 de Novembro), da OROC (Ordem dos Revisores Oficiais de Contas);

NBC (2005) – *Normas Brasileiras de Contabilidade* [Em linha]. [Consult. 14 Mar. 2015]. Disponível em http://www.portaldecontabilidade.com.br/nbc/nbcp1_2.htm;

NCRF 18 (2008) - *Norma Contabilística de Relato Financeiro*;

NCRF 20 (2008) - *Norma Contabilística de Relato Financeiro*;

NIR 200 (2009) - *Objetivos e Princípios Básicos de Auditoria*

NIR 240 (2009) - *As Responsabilidades do Auditor em Relação à Fraude numa Auditoria de Demonstrações Financeiras* [Em linha]. [Consult. 24 Out. 2013]. Disponível em <http://pt.scribd.com/doc/70515233/ISA-240-24-10-2013>;

SEC (*Securities and Exchange Commission*);

SOA (*Sarbanes-Oxley Act*) ou SOX.

Anexos

Questionário sobre a independência dos Auditores

Exmº Senhor (a), este inquérito foi criado no âmbito de uma dissertação do Mestrado em Gestão de Empresas, na especialidade de Auditoria Contabilística Económica e Financeira, da Universidade Autónoma de Lisboa. Este inquérito é composto por 23 questões e a sua realização demora, aproximadamente, 4 minutos. O principal objetivo do questionário é verificar “a objetividade da independência do auditor externo”. A informação prestada é de carácter confidencial, e enfatizamos o facto, se assim o desejarem, enviaremos uma versão final da dissertação, sendo suficiente para o efeito a indicação desta vontade para o seguinte e-mail: mauro.1090@hotmail.com Dúvidas relativas ao preenchimento do referido questionário podem ser encaminhadas para o mesmo endereço eletrónico e, encontra-se em aberto após a última questão do questionário uma área reservada a eventuais informações adicionais que queira dar, relativamente a qualquer uma das questões.

Muito obrigado pela sua colaboração.

1- Sexo

- ☐ Masculino
- ☐ Feminino

2 - Idade

- ☐ menos de 25 anos
- ☐ 25-35 anos
- ☐ 36-45 anos
- ☐ 45-55 anos
- ☐ mais de 55 anos

3 - Número de anos de experiência profissional.

- ☐ Inferior a 5 anos
- ☐ Entre 5 a 10 anos
- ☐ Entre 10 a 15 anos
- ☐ Superior a 15 anos

4- De que modo exerce a sua atividade profissional?

- ☐ Revisor Oficial de Contas
- ☐ Técnico Oficial de Contas
- ☐ Auditor Interno
- ☐ Economista
- ☐ Outro:

5- Considera que os auditores são independentes face aos seus clientes?

- ☐ Sempre
- ☐ Na maioria das vezes
- ☐ Às vezes
- ☐ Raramente
- ☐ Nunca

6 - A falta de independência do auditor permite muitos colapsos e escândalos empresariais

- ☐ Concordo plenamente
- ☐ Concordo parcialmente
- ☐ Indiferente
- ☐ Discordo
- ☐ Discordo parcialmente

7 - Existe relação direta entre a falta de independência do auditor e a fraude?

- ☐ Sempre
- ☐ Na maioria das vezes
- ☐ Às vezes
- ☐ Raramente
- ☐ Nunca

8- Pelo facto da deteção da fraude ser de responsabilidade primária do órgão de gestão, a extensão e os procedimentos utilizados pelo auditor para averiguação da fraude são pouco profundos.

- ☐ Concordo plenamente
- ☐ Concordo parcialmente
- ☐ Indiferente
- ☐ Discordo
- ☐ Discordo parcialmente

9- Com o intuito de elaborar trabalhos futuros, os auditores se sentem intimidados a prestar uma opinião com reservas.

- ☐ Concordo plenamente
- ☐ Concordo parcialmente
- ☐ Indiferente
- ☐ Discordo
- ☐ Discordo parcialmente

10 - Os auditores são mais céticos em entidades que auditam pela primeira vez.

- ☐ Concordo plenamente
- ☐ Concordo parcialmente
- ☐ Indiferente
- ☐ Discordo
- ☐ Discordo parcialmente

11 - Quanto maior for a concorrência no que concerne à prestação de serviços de auditoria, menor é a independência dos profissionais auditores.

- ☐ Concordo plenamente
- ☐ Concordo parcialmente
- ☐ Indiferente
- ☐ Discordo
- ☐ Discordo parcialmente

12 - Os auditores tendem a concordar com as demonstrações financeiras das suas empresas clientes se o risco de perderem esses mesmos clientes for maior.

- ☐ Concordo plenamente
- ☐ Concordo parcialmente
- ☐ Indiferente
- ☐ Discordo
- ☐ Discordo parcialmente

13 - Enquanto forem os órgãos de gestão das empresas a pagarem aos auditores e aos Revisores Oficiais de Contas, não há informação credível.

- ☐ Concordo plenamente
- ☐ Concordo parcialmente
- ☐ Indiferente
- ☐ Discordo
- ☐ Discordo parcialmente

14 - Os consecutivos anos que os auditores permanecem a auditar uma empresa, podem comprometer a sua independência.

- ☐ Sim
- ☐ Não

15 - Caso respondeu "Sim" a afirmação anterior, quantos consecutivos anos seria ideal para assegurar a independência:

- ☐ menos de 2 anos.
- ☐ 2 a 3.
- ☐ 3 a 4.
- ☐ mais de 5.

16 - Adoção do método “Cooling-off”, que consiste no afastamento por 3 anos, dos colaboradores ou donos das firmas de auditoria, antes de estes mesmos poderem aceitar qualquer tipo de cargo relevante dentro das empresas auditadas suas clientes são suficientes para reforçar a independência do auditor.

- ☐ Sim
- ☐ Não

17- Caso respondeu "Não" a afirmação anterior, quanto tempo seria o ideal para assegurar a independência:

- ☐ 4 anos.
- ☐ 5 anos.
- ☐ mais de 6 anos.

18 - Quanto maior for o montante de honorário que os auditores recebem comparado com a concorrência, maior será a probabilidade de emitirem uma certificação legal de contas não modificada.

- ☐ Concordo plenamente
- ☐ Concordo parcialmente
- ☐ Indiferente
- ☐ Discordo
- ☐ Discordo parcialmente

19 - Deverão ser criados organismos independentes do órgão de gestão para remunerar os auditores.

- ☐ Sim
- ☐ Não

20 - Caso considere "sim" a afirmação anterior, esse organismo seria:

- ☐ Semipúblico
- ☐ Público
- ☐ Privado
- ☐ Outro:

21 - A prestação de serviços de não auditoria (SNA), como por exemplo: serviços de contabilidade, consultoria fiscal, consultoria de gestão e outros serviços, quando prestados em simultâneo com serviços de auditoria, influenciam o auditor:

a) - A agir em defesa da gestão da empresa auditada em circunstâncias adversas.

☐ Sim

☐ Não

b) - A analisar sua própria opinião ou decisões dele mesmo.

☐ Sim

☐ Não

c) - A favorecer consciente ou inconscientemente, os interesses da empresa auditada.

☐ Sim

☐ Não

d) - A relacionar-se intimamente ou pessoalmente com a empresa auditada.

☐ Sim

☐ Não

22 - A prestação de SNA por parte das empresas auditoras, às empresas suas clientes, conduz à emissão de relatórios de auditoria irrealistas.

☐ Concordo plenamente

☐ Concordo parcialmente

☐ Indiferente

☐ Discordo

☐ Discordo parcialmente

23 - Aumenta a probabilidade dos auditores emitirem uma opinião não modificada sobre as demonstrações financeiras de uma empresa, à medida que aumentam os serviços SNA.

☐ Concordo plenamente

☐ Concordo parcialmente

☐ Indiferente

☐ Discordo

☐ Discordo parcialmente

Informações adicionais

Para considerações adicionais basta identificar a pergunta e dar o seu parecer de forma livre.



Comentários de alguns Inquiridos

- O conceito de “independência” não faz sentido. A questão é de articulação de conflito de interesses e ética. O mundo da auditoria está contaminado, enquanto as *big four* controlarem o mercado, e forem consideradas as mais idóneas e serem, simultaneamente, as mais colaborantes em paraísos fiscais e judiciários e em manipulações dos preços de transferência.
- Mauro, acho de extrema importância o seu trabalho. A razão pela qual não fui para ROC, deveu-se ao facto de, durante o estágio, aperceber-me que não existia independência do ROC face à empresa. Está é refém dos honorários. Os TOCs, só não vão pelo mesmo caminho porque, o Bastonário da Ordem é uma entidade, experiente e competente.
- Recomendo a separação total dos serviços de auditoria dos serviços de contabilidade e a rotação dos auditores, através de, limitação temporal.
- Relativamente à questão 14, ou estou a interpretar de forma errada ou parece menos bem formulada, porquanto parece-me que, a limitação temporal em termos de exercícios económicos poderia contribuir para uma maior independência, quer de auditores externos quer de ROC's. Provavelmente, o desejável seria fazer coincidir o período de exercício das funções com a duração do mandato dos órgãos de gestão, devendo ser a sua nomeação realizada, em assembleia geral, e de forma independente da eleição dos órgãos de gestão. Para o caso de sociedades por quotas, cujos mandatos não estão sujeitos ao mesmo tipo de condicionantes das sociedades anónimas, deveria estar consagrada igualmente uma limitação temporal de 4 exercícios económicos. Claro que se impunha, paralelamente, a adoção de regras de incompatibilidade para o sucessor., e.g. laços de familiaridade com o antecessor ou com algum dos membros dos órgãos de gestão, terem a qualidade de sócios - ou terem tido essa qualidade nos últimos 5 anos - com o antecessor ou com qualquer membro do órgão de gestão, etc... Quanto à questão 9, é inegável que a "necessidade" de gestão dos rendimentos contribui muitas vezes para que a opinião emitida pelos auditores e ROC's seja condicionada pelo interesse de manutenção da fonte de rendimento através de um menor rigor de avaliação das situações suscetíveis de reservas, enfases ou opinião adversa, ou "cozinhar" uma

redação que suavize a gravidade do (s) facto (s) e encaminhe o leitor da informação para interpretações incorretas. Embora não tenha sido colocada qualquer questão nesse sentido, a negligência involuntária ou culposa por parte de auditores e ROC's deveria ser fortemente penalizada como medida dissuasora de comportamentos eticamente reprováveis (o que aconteceu a estas entidades/profissionais relativamente aos casos BPN, BPP, PT, BES, e outros menos mediáticos?).

- Na vida das empresas se não houver confiança nada funciona; os auditores são por princípio aceite independentes e autónomos; se não se aceitar este princípio mais vale não ter auditores externos; naturalmente que supervisão ou regulação dos auditores aumenta esse nível de confiança.
- Relativamente à pergunta 13 o que me parece relevante, não é saber quem paga, mas quem nomeia ou quem contrata. A empresa pode ser contratada ou indicada pela tutela e paga pela entidade auditada. Claro com regras estabelecidas relativamente ao preço.
- Considero em termos gerais que na auditoria como noutras áreas, o que contam são os princípios, a idoneidade, a deontologia profissional e outros fatores semelhantes. Não havendo, tudo cairá por terra e a "força do dinheiro", passa a comandar. Vejamos os casos mais recentes! Daí eu responder em grande parte das questões com "parcialmente".
- A resposta a partir da pergunta 21, inclusive, não deve na minha opinião ser apenas de natureza afirmativa ou negativa, pelo que expresso a seguinte opinião.
- É meu entendimento que SNA não tem que influenciar o serviço de auditoria, desde que a Gestão tenha a capacidade, porque o dever já o tem, de negociar contratualmente todos esses serviços de forma independente. Tal ação delimita de forma importante as ações de cada um dos diferentes intervenientes nos trabalhos de suporte à Gestão e que naturalmente não podem deixar de ser objeto de controlo por parte dessa mesma Gestão, pois em último caso será sempre desta a responsabilidade (Governança Corporativa) pelo que a empresa apresenta e reflete para os seus *stakeholders*.

- Acho que os honorários a pagar aos auditores deveriam ser estabelecidos tendo por base o valor da empresa auditada e depois ser uma entidade externa, por exemplo uma Câmara dos Revisores Oficiais de Contas a nomear por um mandato esses auditores, no mandato seguinte nomearia outros. Os relatórios deveriam ser depositados na Câmara e divulgados junto de todos os *stakeholders* da empresa
- O meu ponto de vista é: os auditores devem ser formados para serem imparciais, sempre em qualquer circunstância. Tudo isto, passa pela análise de quem, admite e também da personalidade do próprio. É preciso carácter e ter o poder de não se deixar influenciar.
- A auditoria externa e os Rocs só servem para dar um ar sério às burlas monumentais, ver Enron, Acenture e enganar o pobre tolo que acredita nas bolsas. Não havendo nenhum sistema perfeito, melhor seria eliminar este custo e embuste, Permitir que, um pequeno grupo de clientes, sócios, fornecedores, trabalhadores a todo o momento possam ter acesso a contas com peritos contratada por eles à *task force*. Manuel ferreira leite licenciado em finanças em 1976, pelo Iseg.
- A empresa que audita, não pode prestar outros serviços. A empresa que audita não pode ser privada, e não pode haver concorrência no mundo da auditoria.
- As empresas de auditoria devem ser efetivamente independentes. Umas são-lo-ão mais do que outras. Daí a resposta a este inquérito se tornar difícil.
- O questionário está pervertido. Assume que por trás da falta de isenção das empresas de auditoria, está apenas a relação comercial, quando antes disso estão as pessoas. O principal problema é um problema de fundo, pedagógico, residir nas pessoas, na ética profissional e na importância da defesa da sua credibilidade, quer dos gestores, quer dos auditores. Os auditores devem é ser mais comprometidos com os entregáveis que elabora, como forma de terem maior capacidade de pressão junto dos órgãos sociais dos seus clientes.
- Relativamente à questão 21 não respondi porque, na minha opinião, o serviço de auditoria, não deve, prestar em simultâneo serviço de auditoria e outras prestações serviços de não auditoria (SNA).

- Relativamente à questão n.º14, é de referir que quanto maior for a rotação das SROC ou dos ROC's, nos grandes Grupos Económicos e nas grandes empresas clientes (Bancos, Sociedades Financeiras, Empresas comerciais, industriais ou agrícolas) com cotação de ações em mercado regulamentado ou com peso na economia portuguesa, menor será a probabilidade de acontecerem situações de fraude contabilística e financeira com impacte nos financeiros (ex. PSI 20, PSI Geral da Euronext Lisbon) e insolvências iminentes culposas: omissão ou ocultação de passivos; faturação falsa e omissão de investimentos.
- 20- Público, mas pago pela empresa auditada.